Anno XXV. Sexta-feira ... de Agosto de 1849. N. 170.

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Goianna e Parahiba, segundas e sextas-feiras.
Rio-Grande-do-Norte, quintas-feiras ao meio-dia.
Cabo, Serinhâem, Rio-Formoso, Porto-Calvo Macció, no 1.º, a 11 e 21 de cada mez.
Garanhuns e Bonito, a 8 e 23.
Boa-Vista e Flores, a 13 e 28.
Victoria, ás quintas-feiras.
Olinda, todos os dias.

EPHEMERIDES.

Phases da lua. — Cheia a 4, ás 1 h. e 32 m. da m.
Ming. a 11, ás 11 h. e 13 m. da m.
Nova a 18, ás 3 h. e 13 m. da t.
Cresc. a 25, ás 2 h. e 36 m. da t.

PREAMAR DE HOJE.

Primeira ás 4 horas e 30 minutos da tarde.
Segunda ás 4 horas e 54 minutos da manh.

PREÇOS DA SUBSCRIPÇÃO.

Por tres mezes	(adiantados)	4$000
Por seis mezes	»	8$000
Por um anno	»	15$000

DIAS DA SEMANA.

30 Seg. S. Rufino. Aud. do J. dos orf. e do m. da 1. v.
31 Terç. S. Ignacio de Loyolla. Aud. da chanc., do J. da 1. v. do civ. e do dos feitos da fazenda.
1 Quart. S. Pedro *ad vincula*. Aud. do J. da 2. v. civ.
2 Quint. N. S. dos Anjos. Aud. do J. dos orf. e do m. da 1. v.
3 Sext. S. Lydio. Aud. do J. da 1. v. do civ. e do dos feitos da fazenda.
4 Sab. S. Domingos de Gusmão. Aud. da Chanc. e do J. da 2. vara do crime.
5 Dom. N. S. das Neves.

CAMBIOS EM 2 DE AGOSTO.

Sobre Londres, 25 d. por 1$000 rs. a 60 dias.
» Paris, 380.
» Lisboa, 115 por cento.

Ouro.—Onças hespanholas	31$000 a	31$500
Moedas de 6$400 velhas	17$200 a	17$400
» de 6$400 novas	16$200 a	16$400
» de 4$000	9$200 a	9$400
Prata.—Patacões brasileiros	1$990 a	2$010
Pesos columnarios	1$990 a	2$010
Ditos mexicanos	1$900 a	1$920

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Manoel Vieira Tosta, presidente da provincia de Pernambuco. Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, sôb proposta da camara municipal da cidade do Recife, decretou as posturas seguintes :

TITULO I.

Saude publica.

Artigo 1. As inhumações deverão ser feitas nos cemiterios logo que estes se achem estabelecidos e designados pela camara municipal : os infractores serão multados em 25,000 réis, e soffrerão seis dias de prisão : sendo essas penas applicadas tanto a aquelles que estiverem encarregados de dirigir e administrar os enterros, como aos que se prestarem a dar sepultura á cadaveres em qualquer outro lugar não designado.

Art. 2. Não se abrirá sepultura em lugares já occupados por outros cadaveres senão depois de dezoito mezes, sendo nas catacumbas ou carneiros dous annos, excepto por ordem de autoridade criminal : aquellas pessoas que tiverem a seu cargo as sepulturas e catacumbas, infringindo as disposições deste artigo, ficarão subjeitas ás penas do artigo antecedente. Os cadaveres de pessoas que tiverem succumbido a qualquer epidemia ou affecção contagiosa ficarão sepultados ... mais seis mezes além do tempo prescripto.

Art. 3. Os cadaveres ... sepultados nas covas serão cobertos pelo m... enos com uma camada de areia de seis palmos de espessura, devendo-se pôr em cada sepultura só um cadaver, havendo de uma á outra c... va em todas as direcções o espaço de seis p..., se as covas não fôrem dividas por paredes, ... dobradas : aquellas pessoas que a seu cargo tiverem as sepulturas, infringindo as disposições deste artigo, ficarão subjeitas ás penas do art. 1.

Art. 4. De quatro em ... tro annos a areia das covas será substitui... por outra que não tenha ainda servido, d... o ser lançada ao mar a que se tirar das covas : aquellas pessoas que tiverem ... seu cargo as sepulturas, infringindo o di... neste artigo, serão multadas em 25,000 ... s, e soffrerão dous dias de prisão.

Art. 5. A camara municipal designará em cada uma das freguezias, e em numero sufficiente, lugares para nelles serem enterrados os animaes mortos e as carnes corruptas : os infractores serão multados em 4,000 réis, e soffrerão um dia de prisão ... tendo com que satisfazer a multa. Os ar... donos, serão enterrados ... s que não tiverem ... lidade; os outros e as carnes corruptas á de seus respectivos donos.

Art. 6. Morrendo qualquer pessoa repentinamente, o dono da casa onde ella tiver expirado, ou quem suas vezes fizer, participará sem demora o occorrido á autoridade de policia mais proxima do lugar, para dar logo as providencias, e proceder conforme fôr de direito : os infractores serão multados em 10,000 rs., e soffrerão tres dias de prisão no caso de não poderem pagar a multa.

Art. 7. Nenhum cadaver será sepultado antes de ter decorrido vinte e quatro horas depois de ter a pessoa expirado, nem depois de trinta e seis horas; excepto em alguns casos que serão determinados por pessoas autorisadas a exercer a arte de curar : aquellas pessoas que para o enterramento concorrerem, infringindo o presente artigo, incorrerão nas penas do artigo antecedente.

Art. 8. Os enterramentos dos cadaveres serão feitos das sete horas da manhãa as oito da noite, e em cemiterios, logo que os houver : aquellas pessoas que dirigirem o enterro, infringindo as disposições deste artigo, serão multadas em 20,000 rs.

Art. 9. Nenhum cadaver será conduzido em caixão aberto, ou esquife, sem que vá coberto com um panno preto : aquellas pessoas que dirigirem o enterro, infringindo as disposições deste artigo. serão multadas em 25,000 rs.

Art. 10. Todas as portas e janellas internas e externas dos templos se conservarão abertas até ao meio-dia, excepto nos dias em que, segundo os ritos e costumes religiosos, devem os mesmos templos conservar-se fechados, e se no corpo da igreja, corredores, ou sacristias não houverem sepulturas : aquellas pessoas que a seu cargo tiverem as igrejas, infringindo o presente artigo, serão multadas em 12,000 rs.

Art. 11. Depois do meio-dia os templos só se abrirão ; primeiro, se fôrem matrizes ou capellas curadas para ... ministração dos sacramentos ; segundo, ... ra a celebração das missas de madrugada, que só terão lugar depois das cinco horas, ou ás de natal a meia-noite, devendo nestes casos ser as igrejas abertas uma hora antes ; terceiro, durante os actos da semana santa, ou solemnidades religiosas, ou terços e novenas : aquellas pessoas que a seu cargo tiverem os mesmos templos, infringindo as disposições deste artigo, serão multadas em 10,000 rs , e o duplo na reincidencia.

Art. 12. As salas em que se edificarem catacumbas serão bem espaçosas e arejadas, devendo ter pelo menos sessenta palmos de largura, e trinta e cinco de altura : aquellas pessoas que a seu cargo tiverem a direcção da igreja, infringindo as disposições deste artigo, serão multadas em 30,000 rs., e a obra demolida a sua custa.

Art. 13. As salas em que existirem catacumbas se conservarão mui limpas e arejadas, sem que se sinta máo cheiro ; as actualmente existentes serão reformadas de modo que se consiga este fim : aquellas pessoas que a seu cargo tiverem a direcção da igreja, infringindo as disposições deste artigo, serão multadas em 20,000 rs.

Art 14. Todas as catacumbas serão tapadas com tijolos de alvenaria : aquellas pessoas que a seu cargo tiverem as mesmas catacumbas, infringindo a disposição deste artigo, serão multadas em 20,000 rs.

Art. 15. Todos os vigarios serão obrigados á remetter á camara municipal, nos primeiros d...os mezes de janeiro e julho de cada anno, um mappa das pessoas que baptizarem, indicando a idade, naturalidade, qualidade, condição, estado, sexo, filiação ou senhorio e morada ... tores pagarão a multa de

TITULO II.

Da medicina, cirurgia, pharmacia e do que lhe he relativo.

Artigo 1. Ninguem poderá abrir botica, ou casa de drogas, e nem manipular remedios sem licença da camara municipal, e sem que tenha carta de pharmacia, resida no estabelecimento, e se responsabilise pelas preparações medicinaes : os infractores pagarão a multa de 30,000 rs., e na reincidencia além do duplo da multa soffrerão seis dias de prisão.

Art. 2. Nenhum pharmaceutico poderá administrar mais de uma botica ou casa de drogas : os infractores incorrerão nas penas do artigo antecedente.

Art. 3. Só ... poderão vender remedios a peso medicinal os pharmaceuticos estabelecidos : os infractores serão multados em 25.000 rs., e na reincidencia além do duplo da multa soffrerão tres dias de prisão.

Art. 4. Nenhum pharmaceutico poderá vender remedios sem receita de facultativo competentemente autorisado para exercer a arte de curar, excepto se fôr de natureza innocentissima : os infractores serão multados em 30,000 rs , sendo metade para o denunciante, e soffrerão além da multa tres dias de prisão

Art. 5. Os droguistas só venderão remedios em partidas aos pharmaceuticos estabelecidos, ou a seus agentes, ou aos facultativos que residirem fóra da cidade, e em lugares onde não existam pharmaceuticos estabelecidos : os infractores serão multados em 30,000 rs.

Art. 6. Os pharmaceuticos e droguistas terão em lugar seguro e debaixo de chaves, que comsigo trarão, as substancias venenosas, cuja tabella será publicada por editaes da camara municipal, sôb consulta do concelho de salubridade publica, ou uma commissão de tres facultativos por ella nomeados : os infractores serão multados em 30,000 rs.

Art. 7. Os pharmaceuticos só venderão substancias venenosas com receita de facultativos, ou á pessoa de reconhecida probidade, satisfazendo a todas as condições do artigo seguinte : os infractores serão multados em 30,000 rs., e soffrerão oito dias de prisão, e na reincidencia além do duplo da multa quinze dias de prisão.

Art. 8. Os pharmaceuticos terão dous livros com termos de abertura e encerramento, numerados e rubricados pelo presidente da camara municipal, sendo um para nelle lançar por extenso e em numeração seguida todas as receitas que fôrem preparando, declarando o nome do facultativo, o da pessoa para quem he e a data ; e o outro para as pessoas que precisarem de substancias venenosas inscreverem sem entrelinhas ou raspadellas seus nomes, profissões, morada, nome da preparação, quantidade, uso que della pretendem fa... em 30,000 rs , por qualquer omissão na observancia das disposições deste artigo.

Art. 9. Os pharmaceuticos ou droguistas que venderem medicamentos corruptos ou com principio de corrupção, o que será verificado por exame competente, serão multados em 30.000 rs., e na mesma pena incorrerão os que venderem medicamentos tão velhos, que não produzam o resultado que com elles se tentar obter.

Art. 10. Os pharmaceuticos que substituirem um medicamento por outro, ou augmentarem, ou diminuirem a dóse sôb qualquer pretexto que seja, sem consentimento dos facultativos que tiverem passado as receitas, além das penas em que incorrerem pelo mal physico que d'ahi resultar, serão multados em 30,000 rs., e soffrerão dous dias de prisão, e na reincidencia a pena de prisão será dobrada se da substituição provier maior gravidade ao enfermo.

Art. 11. Nenhum pharmaceutico ou droguista poderá vender remedios de composição secreta nem apregoar por meio de annuncios impressos nos jornaes, ou affixados, virtudes que disser ter, sem licença da camara municipal, procedendo-se antecedentemente ao exame competente : os infractores serão multados em 30,000 rs., e na perda das substancias que venderem e apregoarem.

Art. 12. Todos os pharmaceuticos serão obrigados a aprompiar os remedios que a qualquer hora lhes fôrem pedidos com receita de facultativo : os infractores serão multados em 25,000 rs.

Art. 13. Os pharmaceuticos mandarão todos os remedios com as receitas transcriptas e grudadas nas vasilhas que os contiverem, declarando se he para uso interno ou externo, e o nome do facultativo, trazendo as cópias uma numeração que deve corresponder á do livro numero primeiro de que falla o art. 8 deste titulo, e as garrafas ou frascos, além disto, serão tapados por meio de capsulas de chumbo, ou lacradas : os infractores serão multados em 10,000 rs.

Art. 14. Nenhum pharmaceutico deverá aviar receita que tiver as quantidades designadas por meio de signaes, e que não seja escripta em portuguez : os infractores serão multados em 12,000 rs.

Art. 15. Nas pharmacias ou casas de drogas só se venderão medicamentos ou drogas : aquellas pessoas que infringirem a disposição deste artigo, serão multadas em 25,000 rs., e na reincidencia além do duplo da multa lhes serão apprehendidos os generos estranhos á sua profissão.

Art. 16. Ninguem poderá vender medicamentos, ou drogas de qualquer natureza, sem que tenha carta de pharmacia, e se ache competentemente habilitado : os infractores serão multados em 25,000 rs., e soffrerão a perda de todos os remedios e drogas.

Art 17. Nenhum medico, cirurgião, pharmaceutico, ou parteira, poderá exercer sua arte sem que tenha feito registrar na camara municipal suas cartas de formatura, ou de exame, conformando-se com o disposto nas leis existentes : os infractores serão multados em 10,000 rs.

Os estrangeiros serão obrigados não só a se conformarem com o disposto neste artigo, como a justificarem identidade de pessoa perante a camara, com o testemunho de cidadãos de reconhecida probidade.

Art. 18. Nenhum facultativo poderá ter parceria com os pharmaceuticos, ou designar a botica em que se prepare a receita : os infractores serão multados em 30,000 rs. Esta disposição tambem comprehende a-

Art. 19. Fica prohibido aos confeiteiros e doceiras o uso de preparações venenosas, com o fim de aphormosearem os doces, bolos e confeitos : os infractores serão multados em 10,000 rs., e na perda dos do... e confeitos que serão inutilisados, ficando ... para municipal obrigada a designar por ... aes quaes são as substancias de que se poderá fazer uso, ouvido préviamente o concelho de salubridade.

Art. 20. Nos quatro primeiros dias uteis do mez de janeiro de cada anno todos os medicos, cirurgiões, pharmaceuticos, droguistas, parteiras, sangradores e dentistas mandarão á camara municipal a declaração de seus nomes, naturalidades, profissões e moradas, afim de que ella possa mandar publicar a lista de todas essas pessoas : os infractores serão multados em 10,000 rs.

TITULO III.

Do esgotamento de agoas empoçadas e limpeza das ruas.

Artigo 1 Os proprietarios de terrenos em que ficarem represadas as agoas provenientes das enchentes da maré serão obrigados á aterra-los, ou esgota-los, de modo que as agoas não fiquem estagnadas : os infractores serão multados em 25,000 rs., e ficarão subjeitos a pagar as despezas que a camara municipal fizer com o esgotamento das ditas agoas.

Art. 2. Os proprietarios dos predios urbanos deverão dar expedição ás agoas das chuvas que se accumularem em seus quintaes, fazendo sumidouros cobertos com ralos, mas nunca abrirão canos que despejem para a rua, podendo, para evitar isto, fazer sumidouros nas ruas : os infractores soffrerão as penas do artigo antecedente. A camara municipal marcará um prazo em que deverá ser feita esta obra.

Art 3. Nenhum morador lançará, nem mandará lançar nas ruas, ou lugares publicos que não fôrem para este fim designados, lixos, immundices, ou qualquer cousa que possa incommodar, ou causar damno ao publico : os infractores serão multados em 2,000 rs.

Art. 4 Quando para moderar o estrepito que causam os carros que passam nas ruas calçadas, se queira lançar alguma porção de ... para evitar ... commodo, ou perigo que possa causar a alguem ... ente, so será permittido fazê-lo com licença de alguma autoridade de policia, sendo removida a palha, logo que se torne desnecessaria : os infractores serão multados em 3,000 réis.

Art. 5. Ninguem poderá lançar agoa limpa na rua das varandas abaixo, de dia, e mesmo á noite só o poderá fazer depois de 11 horas : os infractores, além do damno que causarem, serão multados em 6,000 rs., e se a agoa fôr suja e infecta, pagarão a multa de 12,000 rs.

TITULO IV.

Do asseio e regularidade dos matadouros e açougues, vendas de carnes, curraes, etc.

Artigo 1. Ninguem poderá matar e esquartejar rezes para o consumo do povo senão nos matadouros publicos, ou particulares com licença da camara municipal, sôb pena de ser multado em 16,000 rs , e na perda da carne

Art. 2. Ninguem poderá picar rez alguma senão depois de pago o imposto aos exactores dos direitos nacionaes, para que depois seus donos possam vendê-la como lhes aprouver, sôb pena de 2,000 rs. de multa por cada rez.

Art. 3 A matança será feita das 6 horas até as 10 da manhãa, e das 4 as 6 da tarde : os infractores serão multados em 10,000 rs., e na reincidencia além do duplo da multa soffrerão 3 dias de prisão. A camara municipal poderá todavia alterar temporariamente a hora da matança, quando alguma medida sanitaria assim o exigir.

Art. 4. Os exactores do imposto sobre o gado do consumo não poderão oppôr a menor duvida na matança das rezes nas horas marcadas, sôb pena de serem multados em 2,000 rs., salvo se houver molestia nas ditas rezes.

Art. 5. Ninguem poderá pendurar as carnes nos açougues publicos, ou particulares, em paredes ou portas senão encostadas em pannos brancos e limpos, os quaes deverão ser mudados todos os dias para a conservação do devido asseio, ficando abolido o uso do machado que sómente será applicado nos ossos das articulações, sendo cortadas as carnes com faca e serra : os infractores das disposições deste artigo serão multados em 10,000 rs.

Art. 6. As carnes serão conduzidas para os açougues em carroças bem limpas e lavadas, cobertas com pannos brancos e limpos, ficando absolutamente prohibida a conducção de outro qualquer modo, sôb pena de 25,000 rs. de multa.

Art. 7. Os administradores dos matadouros publicos, ou particulares, serão obrigados a manda-los lavar todos os dias depois da matança das rezes, afim de se conservarem limpos e sem máos cheiro, sôb pena de pagarem a multa de 16,000 rs.

Art. 8. Ninguem poderá matar rezes doentes, ou mandar esfolar e esquartejar as que apparecerem mortas : os donos das rezes, ou por elles administradores, serão multados em 30,000 rs.

Art. 9 Todas as rezes que morrerem na sua conducção para a praça, em qualquer lugar que seja dentro do municipio, deverão ser enterradas logo pelo conductor da boiada á custa de seu dono, e nos lugares que a camara municipal houver destinado : os infractores serão multados em 10,000 rs.

Art. 10. Os conductores de boiadas deverão entrar com ellas e recolhê-las aos curraes das Cinco-Pontas da meia-noite até até as 6 horas da manhãa : os infractores pagarão a multa de 4,000 rs.

Art. 11. Não se poderá matar rez alguma cansada, nem corrida senão depois de 2 dias de repouso, ficando absolutamente prohibido o brinquedo de toreamento de bois em qualquer parte : os infractores das disposições do presente artigo pagarão a multa de 20,000 rs., e soffrerão tres dias de prisão.

Art. 12. A camara municipal designará por editaes os lugares em que serão estabelecidos os matadouros : as pessoas que edificarem fóra desses lugares serão multadas em 30,000 rs , e a obra demolida á sua custa.

Art. 13 As rezes que não fôrem bem sangradas não poderão ser vendidas : os infractores serão multados em 6,000 rs.

Art. 14. Não se venderá carne, peixe, ou intestinos de rezes, sem que seja debaixo de coberta, e quando algum desses generos fôr conduzido pelas ruas, deverá conservar-se coberto com pannos brancos e limpos : os infractores serão multados em 2,000 rs.

Art. 15. Todos os açougues se fecharão no verão ás 4 horas da tarde, e no inverno as 6 : os infractores serão multados em 10,000 rs.

Art. 16. Todos os açougues terão, em lugar de portas, grades de ferro, ou madeira : os infractores serão multados em 30,000 rs., e na reincidencia além do duplo da multa soffrerão 2 dias de prisão.

Art. 17. Em cada um dos açougues publicos haverão quatro talhos com balanças e pesos promptos para os criadores quando quizerem talhar seus gados, pelo que nada pagarão, ficando igualmente francos os referidos talhos aos criadores de porcos, carneiros e cabras, e os administradores dos açougues e repesadores proverão aos ditos criadores de todos os objectos acima expendidos, sôb pena de 4,000 rs. de multa por qualquer falta.

Art. 18. Os repesadores dos açougues publicos serão obrigados a repesar a carne comprada logo que lhe fôr por qualquer pessoa requerido, e achando falta no peso, avisarão logo ao fiscal se estiver presente, e não estando, tomarão tres testemunhas e nota do infractor para apresentar ao fiscal com a declaração dos nomes das testemunhas, obrig... immediatamente ao carniceiro a preencher a falta da carne : o repesador que assim não praticar pagará a multa de 6,000 rs., e na reincidencia o duplo, e o vendedor da carne fraudada 8 dias de prisão, e na reincidencia 16.

Art. 19. Os que venderem pelas ruas a retalho carnes de porco, carneiro, cabra, ou toucinho, deverão ter balanças e pesos aferidos, e as carnes sobre pannos brancos e limpos, e cobertos com os mesmos, sôb pena de pagarem a multa de 4,000 rs , e o duplo na reincidencia.

Art. 20. A camara municipal fornecerá aos criadores e marchantes curraes em que sejam recolhidas as rezes destinadas á matança para o consumo, sendo os ditos curraes cobertos de telha ou madeira, e tendo em seu recinto tanque de agoa potavel, percebendo a municipalidade 80 rs. por cada cabeça.

Art. 21. Os fiscaes, todos os sabbados, e nos dias que bem lhes parecer, visitarão as boticas, armazens, tabernas, botiquins e açougues, e multarão em 4,000 rs. os donos de taes estabelecimentos que os tiverem em contravenção, e contra a limpeza da casa e medidas.

Art. 22. As pessoas que venderem generos alimentares, solidos, ou liquidos, estando falsificados, ou corrompidos, depois de verificado isto por exame sanitario, serão multados em 8,000 rs. por cada genero falsificado, ou corrompido, devendo ser lançados ao mar, ou enterrados aquelles generos que derem lugar a multa.

TITULO V.

Dos cortumes, salgadeiras de couro, fabricas e depositos de immundices que possam corromper o ar.

Artigo 1. Ninguem poderá estabelecer cortumes dentro da cidade, ou proximo á ella, mas sim em lugares remotos, precedendo sempre licença da camara, sôb pena de 10,000 rs. de multa, e o duplo na reincidencia.

Da mesma fórma não haverão salgadeiras de couro dentro da mesma cidade, mas sim nos arrabaldes despovoados, em Beira-mar, rio, ou campo, não se conservando nellas salmouras putrificadas, debaixo das mesmas penas e condições declaradas no presente artigo.

Art. 2. Não haverão dentro da cidade fornos de tabaco, fabrica de sebo, azeites, oleos, destillações, fundições de metaes que não sejam em cadinhos, e preparações chimicas de enxofre, ou de outros ingriedentes, cujos vapores prejudicam a saúde publica e infectam a atmosphera, e os estabelecimentos que existirem serão transferidos para os arrabaldes da praça, precedendo licença do camara municipal que approve a collocação, dentro de 6 mezes depois da publicação desta postura : os que depois deste prazo as conservarem, e os que abrirem taes estabelecimentos sem a referida licença serão multados em 10,000 rs., e na demolição da obra á sua custa, e na reincidencia além do du... da multa soffrerão 4 dias de prisão.

Art. 3. Seis mezes depois da publicação desta postura ficam prohibidas no interior da cidade as officinas de caldeireiro, ferreiro, ou qualquer outra que pelo calor do fogo, fumo, ou estrepito dos martellos possa incommodar os vizinhos : os infractores serão multados em 25,000 rs., e soffrerão 24 horas de prisão, e na reincidencia além do duplo da multa soffrerão 4 dias de prisão, e lhes serão fechadas as officinas.

A camara municipal marcará por meio de editaes os lugares em que essas fabricas se poderão estabelecer.

Art. 4. Ninguem poderá estabelecer d'ora em diante padarias e refinações senão nos lugares designados pela camara municipal por meio de editaes, ficando conservadas as existentes dentro desta cidade, as quaes terão seus fornos construidos segundo o plano que foi adoptado pela camara, o que será verificado por meio de exame : e os donos que se não conformarem com o disposto neste artigo serão multados em 25,000 rs.

Art. 5. Depois que a camara municipal designar os lugares para nelles se fazer o deposito das immundices, os que as lançarem fóra desses lugares, e presentemente as não lançarem ao mar, pagarão a multa de 4,000 rs. As vasilhas nas quaes se conduzirem as immundices serão cobertas e lavadas depois do despejo, e não se poderá fazer este serviço desde as sete horas da manhãa até as nove da noite, sôb pena de pagarem a multa de ...00 rs. Exceptua-se o despejo de agoas d... de roupa, casa e cozinha, assim como tambem o lixo.

TITULO VI.

Dos differentes objectos que incommodam e prejudicam ao publico.

Artigo 1. Ninguem poderá criar porcos nos quintaes, nem conserva-los em casa dentro da cidade por mais de oito dias, nem deixa-los vagar pelas ruas, sôb pena de lhes serem tomados e vendidos em leilão, entregando-se aos seus donos o excedente de rs. 30,000, ficando todo o seu producto até esta quantia applicado em beneficio dos lazaros, depois de deduzidas as despezas ; ficando abolido o costume de se espancar ou matar os porcos a cacête, ou com qualquer outro instrumento que moleste suas carnes, devendo ser pegados a laço ou á mão, embora corram para casa de seus donos, que serão obrigados a entrega-los ou a pagar a multa de 15,000 rs.

Art 2. Fica suspenso desde já nas boticas, casas de pasto, botiquins, tabernas e quitandas o uso de panellas, taixos, caldeirões, medidas, ou outras quaesquer vasilhas de cobre ou latão, sem que sejam estanhadas com cuidado ; podendo, porém, ser *de ferro, folha* de Flandres, barro e madeira : ficam comprehendidas na mesma prohibição as balanças em que se pesam os comestives, sôb pena de pagarem os infractores a multa de 4,000 rs.

Art. 3. Os donos de estribarias serão obrigados a conserva-las bem limpas das immundices e lavadas, sôb pena de 5,000 rs. de multa.

Art. 4. As pessoas que derrubarem mattos nos lugares por onde passam as agoas correntes, ou lançarem pelas estradas arvores, ramos ou espinhos que incommodem e privem o transito publico, ou possam embaraçar o escoamento das agoas das chuvas, ou conservarem nas testadas dos seus sitios mattas ou arvores que lancem ramos para as estradas e que possam incommodar ao publico, serão multadas em 4,000 rs.

Art. 5. Ninguem poderá socar assucar desde as seis horas da tarde até as seis da manhãa : os infractores serão multados em 12,000 rs.

Art. 6. Fica prohibido dentro da cidade o uso de roqueiras, bombas e fogo solto (buscapés) : os infractores serão multados em 10,000 rs. e soffrerão dous dias de prisão. A camara por editaes designará os lugares em que se possam soltar os buscapés, roqueiras e bombas de que trata este artigo.

Art. 7. Ficam prohibidos os toques e dobres dos sinos desde as sete horas da noite até as cinco da manhãa, excepto nas matrizes para administração dos sacramentos, antes da missa do natal e nos casos de incendio ou rebate : os sacristães ou chefes de corporações religiosas que infringirem este artigo pagarão 12,000 rs. de multa.

Art. 8. Nenhuma igreja dará mais de tres repiques de cada vez na vespera de qualquer solemnidade, e estes só terão lugar ao meio-dia, ás tres horas da tarde e ás ave-marias, não devendo cada um durar mais de cinco minutos : os sacristães e chefes de corporações religiosas que infringirem este artigo, tanto no que diz respeito ao numero dos repiques, como ao tempo que devem durar, serão multados em 10,000 rs.

Art. 9. Nenhuma igreja dará mais de dous dobres de cada vez por cada fiel que morrer, e esses dobres serão dados ao receber a noticia da morte, na occasião do enterro, os quaes durarão sómente dez minutos : os sacristães ou chefes de corporações religiosas que infringirem as disposições deste artigo serão multados em 10,000 rs.

Art. 10. Nenhuma igreja dará mais de quatro dobres por occasião de officio de corpo presente, e dous nas visitações de covas, devendo durar sómente dez minutos : os sacristães ou chefes de corporações religiosas que infringirem as disposições deste artigo serão multados em 10,000 rs.

Art. 11. Os dobres e repiques serão reduzidos a metade do tempo prescripto, podendo mesmo ser supprimidos se na vizinhança da igreja houver algum doente de affecção grave, devendo os sacristães e chefes de corporações religiosas conformar-se com o attestado do facultativo assistente, que será rubricado pela autoridade policial do

MUTILADO

lugar : os infractores serão multados em rs. 25,000.

Art. 12. Fica prohibido o pescar nas pontes e cães com anzoes : os infractores serão multados em 2,000 rs.

Art. 13. Nenhum pescador poderá usar de rede de malha miuda, devendo elle conformar-se com a bitola adoptada pela camara municipal : os infractores serão multados em 10,000 rs. e a rede será destruida.

TITULO VII.

Da architectura, edificação, e alinhamento das ruas e estradas.

Artigo 1. A camara municipal terá um ou mais cordeadores ou arruadores para indicar e marcar o alinhamento e perfilamento dos predios que se houverem de edificar, e regular a sua frente na conformidade do plano adoptado pela camara : os infractores do plano e posturas soffrerão, sendo o cordeador a multa de 30,000 rs. e dous dias de prisão, o proprietario a multa de 20,000 rs. e a demolição da obra á sua custa, o mestre pedreiro a multa de 10,000 rs. e um dia de prisão.

Art. 2. Ninguem poderá edificar, reedificar e demolir qualquer obra de pedra e cal, de taipa ou de madeira, que não seja de conformidade com a planta da cidade, posturas e tabellas em vigor, precedendo licença da camara, que será gratuita : os infractores serão multados em 20,000 rs.

Art. 3. As licenças da camara municipal para edificar, reedificar ou demolir qualquer obra serão dadas nos mesmos requerimentos, depois que por despacho da mesma camara o cordeador ou arruador der a sua cordeação, perfilamento e nivelamento, e mais proporções exigidas pelas posturas e informações do fiscal, sendo taes cordeações e informações escriptas no verso da petição. A licença ficará em podêr do proprietario, sendo obrigado o cordeador a dar uma copia fiel de sua cordeação ao fiscal para intelligencia deste : os donos da obra infractores soffrerão a multa de 20,000 rs. e a obra demolida á sua custa.

Art. 4. Os edificios que tiverem sahido do alinhamento, recuarão quando fôrem reedificados na frente, assim tambem entrarão para a frente se estiverem recuados : e todas as pessoas que não cumprirem estas disposições incorrerão nas mesmas penas do artigo 1.º

Art. 5. Todo [illegible] lle que tiver na rua materi[illegible] dos para qualquer obra será obrigado : primeiro, a deixar o transito publico e espaço sufficiente para passarem as seges e carroças ; segundo, a ter luz que alumie sufficientemente o lugar nas noites de escuro ; terceiro, a recolher dentro da obra os materiaes de tijolos, cal, areia barro e o mais que no seu recinto possa ter cabimento, sôb pena de pagar a multa de 2,000 rs. pela infracção de qualquer das condições do presente artigo.

Art. 6. Ninguem poderá ter em seus predios terreos rotulas de abrir para fóra, sôb pena de pagar 2,000 rs. de multa, e na reincidencia o duplo da multa e de serem mudadas a sua custa.

Art. 7. Nenhum proprietario ou rendeiro de terras ou casas poderá usurpar a servidão das estradas ou parte dellas, tapando, mudando ou estreitando-as : o que o contrario fizer será multado em 20,000 rs. e na prompta restituição da mesma estrada, sôb pena de a ver fazer á sua custa.

Art. 8. As ruas que se abrirem terão pelo menos sessenta palmos de largura e as travessas quarenta : toda aquella pessoa que edificar alterando a largura que se houver designado, soffrerá a multa de 30,000 rs. e a demolição da obra á sua custa. E a mesma multa de 30,000 rs. soffrerá o mestre da obra.

Art. 9. Todas as ruas serão divididas em quarteirões, cada um dos quaes não conterá menos de quinhentos, nem mais de seiscentos palmos de frente ; o solo de cada propriedade não poderá ser de menos de trinta palmos livres de frente : os proprietarios que edificarem contravindo as disposições deste artigo pagarão a multa de rs. 30,000, e a obra começada será demolida a sua custa.

Art. 10. Os predios dos angulos das ruas e travessas terão duas frentes feitas segundo as regras adiante estabelecidas : os proprietarios que os edificarem por outra forma serão multados em 30,000 rs., e na demolição da parte da obra que exceder á altura da frente principal a sua custa ; e os mestres pagarão a mesma multa.

Art. 11. Nenhum proprietario fará dentro da cidade casas com alicerces que não tenham fôrças para sustentar um edificio de dous andares pelo menos, tanto nas duas frentes como nos oitões, e estes nunca serão singelos e sim dobrados : os contraventores pagarão a multa de 30,000 rs., e a obra será demolida á sua custa ; e os mestres pagarão a multa de 15,000 rs.

Art. 12. Nenhum proprietario poderá edificar casas senão elevando ao mesmo tempo as quatro paredes do caixão, sôb pena de ser multado em 30,000 rs ; e os mestres por cada vez que fôrem assim achados serão multados em 15,000 rs.

Art. 13. Os predios que se houverem de edificar guardarão as seguintes dimensões :

§ 1. Terão de vão, pelo menos, vinte e dous palmos no andar terreo e no primeiro, vinte e um no segundo, e vinte no terceiro.

§ 2. As portas externas terão, pelo menos, no andar terreo doze palmos e meio de altura limpos e seis de largura, no primeiro e segundo andares doze palmos de altura e seis de largura.

§ 3.º Os edificios que fôrem de sobrado terão no primeiro andar varandas corridas ou sacadas, no segundo (sendo o predio de tres andares) terão varandas sacadas, no terceiro andar terão janellas de peitoril, quer seja de tijolo, quer de grade de ferro ou sacadas, tendo as soleiras metade da largura das dos andares inferiores, as quaes estarão quatro palmos acima do assoalho, e terá pelo menos oito palmos e meio de altura e seis de largura.

§ 4. Todas as soleiras do edificio terão o mesmo nivelamento.

§ 5. O andar terreo poderá ter portas e janellas, guardando-se as dimensões e condições ja marcadas ; as portas cocheiras, porém, terão pelo menos de hombreiras doze palmos e meio de altura e dez de largura.

§ 6. Todos os andares terão o mesmo numero de portas : os contraventores de qualquer das disposições deste artigo pagarão 20,000 rs. de multa e a demolição da obra a sua custa ; e os mestres pagarão a multa de 15,000 rs.

Art. 14. Todas as casas que se edificarem ou reedificarem terão cornija : os contraventores pagarão a multa de 20,000 rs., sendo demolida á sua custa a obra começada ; e os mestres serão multados em 15,000 réis.

Art. 15. Quando se requerer á camara licença para a factura de qualquer obra, requerer-se-ha igualmente o nivelamento e cordeação, assim como todos os mais preceitos symetricos ; além disto se mencionará no requerimento o nome do mestre da obra, o que se fará sempre que houver mudança de mestre ; os que infringirem, no todo ou em parte, o presente artigo, serão multados em 20,000 rs., e os mestres da obras pagarão a multa de 15,000 rs

Art. 16. Nos edificios novos, e nos já existentes, se poderão construir trapeiras de peitoril recolhidas da cornija, que terão quinze palmos de altura do assoalho ao frechal ; as janellas terão vivos sete palmos e meio de altura de hombreira, e cinco e meio de largura ; essas trapeiras serão guarnecidas de cornija : os contraventores serão multados em 20,000 rs., e na demolição da obra começada a sua custa, e os mestres da obra pagarão a multa de 15,000 rs.

Art. 17. Não se poderá levantar pavimento sobre os existentes, nas casas já edificadas, uma vez que estas se não achem na fórma do plano e dimensões marcadas pela camara : os contraventores pagarão a multa de 20,000 rs., e a obra começada será demolida á sua cusata, e os mestres serão multados em 15,000 rs.

Art. 18. Todas as casas arruadas serão guarnecidas de passeios de dez palmos de largura nas ruas, e de seis palmos nas travessas ; os proprietarios serão obrigados a concerta-los todas as vezes que ficarem arruinados : os contraventores serão multados em 4,000 rs., sendo o concerto feito á custa delles.

Art. 19 Nos passeios já existentes, será observado o nivelamento do maior numero das casas que houverem na rua, sendo os proprietarios obrigados a abaixa-los para que cheguem ao novilamento : os infractores ficam subjeitos as penas do artigo antecedente, e a obra será feita á sua custa.

Art. 20. A camara municipal mandará quanto antes tirar o nivelamento da cidade, o qual será nas novas ruas que se abrirem de dez palmos acima do preamar das grandes marés.

O nivelamento será convenientemente marcado para conhecimento do publico, e com elle se conformarão os proprietarios nas edificações e reedificações que fizerem.

Os infractores soffrerão a multa de 20,000 rs., sendo a obra demolida á sua custa, e os mestres da obra pagarão a multa de 15,000 réis.

Art. 21. As porções de canos que se houverem de fazer na largura das ruas travessas, pertencentes as casas de duas frentes, serão feitos á custa da camara municipal.

Art. 22. Em qualquer obra que se edificar, reedificar, demolir, ou concerto que se fizer nas frentes, oitões e muros das casas, haverá guarnições lateraes, que tomarão toda a largura do passeio, para que fique o transito publico desembaraçado, e se evite qualquer accidente que do seu desabamento possa resultar : os infractores serão multados em 20,000 rs., e o mestre da obra pagará a multa de 10,000 rs.

Art. 23. Todas as vezes que se retelhar de novo qualquer casa terá o cuidado de armar guarnições, como no caso do artigo antecedente : os infractores serão multados em 10,000 rs., e o mestre da obra em 5,000 rs.

Art. 24. Os que edificarem muros que façam frentres para as ruas ou travessas existentes, ou para as projectadas em virtude do plano da cidade, os façam com a altura da frente de uma casa terrea regular, e com cornija : os infractores pagarão a multa de 30,000 rs., e os mestres da obra 15,000 rs.

Art. 25. A camara municipal marcará praças na cidade, as quaes nunca terão menos de duzentos palmos em cada face, e nem distarão mais de dous mil palmos uma da outra, devendo ellas ser plantadas de arvoredo em uma ou duas linhas, segundo a grandeza das mesmas praças.

Art. 26. Os proprietarios das terras lateraes das estradas mais frequentadas serão obrigados a plantar e conservar nas testadas de seus sitios arvores frondosas de qualidade, e com intervallos determinados pela camara e publicados por meios de editaes : os infractores serão multados em 10,000 rs., e na reincidencia pagarão o duplo da multa.

(Continuar-se-ha.)

COMMERCIO.

ALFANDEGA.

Rendimento do dia 2.	7:747,871
RENDIMENTO NO MEZ DE JULHO DE 1849	
Rendimento total	198:280,519
Restituições.	112,048
Liquido. . . .	198:168,471
Direitos de consumo.	194:392,190
Dito de 1% de reexportação para os portos estrangeiros	3,000
Dito dito dito ditos do imperio.	29,113
Dito dito dito de baldeação . . .	5,760
Expediente de 5% dos generos com carta de guia.	358,012
Dito de meio por cento dos generos do paiz.	150,157
Armazenagem de mercadorias, 1 por cento	426,228
Dita da polvora	43,515
Premio de meio por cento dos assignados.	2:045,182
Multas calculadas nos despachos	141,354
Ditas diversas como do livro a fl.	326,080
Emolumentos de certidões . . .	16,960
Impostos dos despachantes geraes, como do livro a fl. . . .	200,000
Sello dos titulos dos caixeiros despachantes e ajudantes ditos, como do livro a fl. . . .	1,920
Feitio dos titulos dos mesmos, como do livro a fl.	28,800
	198:168,471
Rendimento do mez de julho de 1848.	162:359,864
Differença para mais em 1849. .	35:808,607

O escrivão da alfandega,
Jacome Gerardo Maria Lumachi de Mello.

CONSULADO [illegible]

Rendimento do dia 2	1:140,096
Diversas provincias	104,683
	1:244,779

IMPORTANCIA DOS RENDIMENTOS ARRECADADOS PELA RECEBEDORIA DE RENDAS INTERNAS GERAES NO MEZ DE JULHO PROXIMO FINDO.

Fóros de terrenos de marinha, .	35,637
Siza dos bens de raiz.	3:888,840
Novos e velhos direitos de chancellaria	442,098
Dizima da dita	257,848
Legitimações	9,600
Sello fixo e proporcional. . . .	3:547,370
Premios dos depositos publicos. .	70,970
Emolumentos de certidões. . .	4,070
	8:256,433
Divida activa.	
Decima addicional de mão morta.	775,120
Imposto de casas de modas. . .	120,000
Dito de corretores	100,000
Dito de lojas abertas	6:979,149
Dito de seges.	424,000
Dito de barcos do interior . . .	316,800
Taxa de escravos.	1:407,700
Rs	18:379,202

Recebedoria, [illegible] agosto de 1849.—No impedimento do escrivão, o 1.º escripturario, *João Rodrigues de Miranda.*

Movimento do Porto.

Navios entrados no dia 2.

Genova por Gibraltar — 56 dias e do ultimo porto 29, polaca sarda *Conde-de-Corvela*, de 247 toneladas, capitão Marcos Ricardo, equipagem 12, em lastro ; a N. O. Bieber & Companhia.

Bahia — 17 dias, barca franceza *Casimire-de-la-Vigne*, de 291 toneladas, capitão A. Falliber, em lastro ; a B. Lasserre & Companhia.

Rio-Grande-do-Sul por Bahia — 32 dias e do ultimo porto 7, brigue brasileiro *Principe-Americano*, de 253 toneladas, capitão Alexandre dos Santos Oliveira, carga carne; a Amorim Irmãos. Passageiros, Edward M. Backer, Americano ; Candido Fernandes Lima e 11 escravos.

Navios sahidos no mesmo dia.

Havre pelo Para — Barca franceza *Julie*, capitão Ridischand, carga algodão. Passageira, Maria Bareau, Franceza.

Aracaty — Hiate brasileiro *Flor-do-Cururipe*, capitão Caetano Alves da Costa, carga varios generos.

Idem — Hiate brasileiro *Duvidoso*, capitão José Joaquim Alves da Silva, carga varios generos.

EDITAES.

-- Pela inspectoria da alfandega se faz publico que no dia 3 de agosto se hão de arrematar em hasta publica, na porta da mesma, depois do meio-dia, 4 quadernos de papel de peso, avaliados pela tarifa por 140 rs. ; 5 ditos de dito almaço branco, por 100 rs. ; 3 ditos ditos para embrulhar por 240 rs. ; 10 caixas de papelão com uma libra de chumbo de munição por 117 rs. ; uma libra de [illegible] 10,000 rs. : total [illegible] apprehendido pelos empregados [illegible] conferencia do brigue francez *Arago*, por não vir manifestado : sendo a arrematação livre de direitos.

Alfandega de Pernambuco, 30 de julho de 1849. --O inspector, *Luiz Antonio de Sampaio Vianna.*

-- O Illm. Sr. inspector da thesouraria da fazenda provincial, em cumprimento da ordem do Exm. Sr. presidente da provincia de 9 de maio proximo passado, manda fazer publico que nos dias 7, 8 e 9 do corrente, perante o tribunal administrativo da mesma thesouraria, se ha de arrematar a quem por menos fizer o fornecimento dos medicamentos e utensis para a enfermaria da cadeia desta cidade, pelo tempo que decorrer do dia da arrematação a 30 de junho de 1850.

As pessoas que se propozerem á esta arrematação, compareçam na sala das sessões do sobredito tribunal, nos dias acima indicado, pelo meio-dia, competentemente habilitadas, que ahi acharão o formulario e condições da arrematação.

E para constar se mandou affixar o presente, e publicar pelo *Diario.*

Thesouraria da fazenda provincial de Pernambuco, 1 de agosto de 1849. — O primeiro amanuense servindo de secretario, *Francisco Antonio Cavalcante Cousseiro.*

-- O Illm. Sr. inspector da thesouraria da fazenda provincial, em cumprimento da ordem do Exm. Sr. presidente da provincia, de 18 de junho proximo passado, manda fazer publico que no dia 9 de agosto p. futuro, irão á praça perante o tribunal administrativo da mesma thesouraria, para serem arrematados a quem por menos fizer, os concertos da ponte dos Carvalhos, sôb as clausulas especiaes abaixo transcriptas, e pelo preço de 1:699,500 rs.

As pessoas que se propozerem á esta arrematação, compareçam na sala das sessões do sobredito tribunal, no dia acima mencionado, pelo meio-dia.

E para constar se mandou affixar o presente, e publicar pelo *Diario.*

Secretaria da thesouraria da fazenda provincial de Pernambuco, 27 de julho de 1849. -- O 1.º amanuense, servindo de secretario, *Francisco Antonio Cavalcante Cousseiro.*

« *Clausulas especiaes da arrematação.*

« 1.ª As obras dos concertos da ponte dos Carvalhos serão feitas de conformidade com o orçamento apresentado nesta data á approvação do Exm. Sr. presidente da provincia, pelo preço de 1:699,500 rs.

« 2.ª As obras principiarão no prazo de um mez, e serão concluidas no de quatro, ambos contados em conformidade do artigo 10 do regulamento das arrematações.

« 3.ª Todos os materiaes serão préviamente examinados pelo engenheiro, e approvados se lavrará um termo

« 4.ª O pagamento do importe das obras realisar-se-ha depois de concluidos e examinados pelo engenheiro.

« 5.ª Para tudo o mais que não está destinado pelas presentes clausulas seguir-se-ha inteiramente o que dispõe o regulamento das arrematações de 11 de julho de 1843

« Obras publicas, 30 de maio de 1849. -- O engenheiro, *J. L. Victor Lieutier.* »

Conforme. -- O 1.º amanuense, servindo de secretario, *Francisco Antonio Cavalcante Cousseiro.*

Declarações.

--A administração da consulado geral precisa de serventes livres e robustos para serem empregados no serviço da capatazia, com o jornal de seiscentos e quarenta réis diarios, e por isso convida as pessoas que se quizerem engajar hajam de comparecer na referida administração das nove horas da manhãa ás tres da tarde.

-- A administração geral das obras publicas, pelo respectivo almoxarifado, tem de comprar para o concerto do torreão da alfandega, onde existe a repartição, os seguintes objectos : 2 taboas de assoalho de amarello, de 30 palmos de comprimento e 2 de largo, limpas ; 3 frexaes de 16 palmos; 200 pregos de guarnição; 200 ditos de assoalho ; 200 ditos ripaes da terra ; 50 telhas ; 4 alqueires de cal preta ; 8 ditos de areia : as pessoas que taes objectos quizerem fornecer compareçam até o dia 4 de agosto, certos de que, sendo recebidos com approvação do inspector encarregado da obra, serão immediatamente pagos. — Administração geral das obras publicas, 28 de julho de 1849. — O administrador *José de Barros Falcão de Lacerda.*

Publicações litterarias.

Acha-se no prelo e brevemente sahirá á luz a traducção da secção terceira das instituições do direito publico ecclesiastico de Xavier Gmener, que contém os direitos dos imperantes civis *circa sacra*, acompanhada de alguns notas extrahidas de varios autores, e de apontamentos da legislação necessaria ao conhecimento dos que estudam este direito. Subscreve-se na praça da Independencia, loja de livros, ns. 6 e 8.

Indice chronologico, explicativo e remissivo da legislação brasileira, desde 1822 até 1848.

Sendo da mais reconhecida utilidade publica a confecção de uma obra, que, extremando e apresentando por extenso a parte da legislação brasileira que está em vigor, e mencionando em resumo as leis ou decretos que nomeam vice-presidentes de provincias, criam escolas, concedem cartas de naturalisação, conferem pensões, estabelecem regulamentos, e uma infinidade de outras semelhantes disposições legislativas que só a uma ou outra pessoa, a uma ou outra corporação interessa saber em toda a sua extensão, reduzisse a oito volumes, pouco mais ou menos, os vinte e cinco a trinta, de que ja consta a collecção das leis do Brasil impressas na typographia nacional; pois que por esse modo, além da diminuição do custo a menos de dous terços, obtem-se a vantagem de se achar com muito maior facilidade uma lei que se procura para ser consultada, e de se saber ao mesmo tempo, se ella está em vigor, ou se está revogada ou alterada por outra, ao mesmo passo que uma semelhante collecção de leis se transporta muito mais facilmente de um para outro lugar : incumbio-se desse arduo trabalho o Dr. juiz de direito Antonio Manoel Fernandes Junior, o qual acaba de dar á luz no Rio-de-Janeiro o primeiro volume de tão util obra, comprehendendo em 200 paginas in [illegible]. Varios exemplares desse primeiro volume existem ja nesta cidade em mão do Dr. Lourenço Trigo de Loureiro, actualmente residente nas lojas da casa do Illm. Sr. desembargador Bastos na rua da Aurora, onde os Srs. Drs., lentes e estudantes do curso juridico, advogados, juizes municipaes, promotores, delegados, camaras municipaes e mais pessoas que quizerem subscrever para a impressão de referida collecção poderão mandar por carta a declaração do seu nome e residencia ou declara-lo por este *Diario*, afim de lhes ser entregue o dito primeiro volume, e os subsequentes a proporção que fôrem sahindo da imprensa.

O preço da collecção para os assignantes he de 34,000 rs. pagos na occasião da entrega do dito primeiro volume e de 50,000 rs. para os que não assignarem, aos quaes se vende desde já o dito primeiro volume no lugar acima indicado por 6,250 rs.

Avisos maritimos.

-- Freta-se para qualquer porto a excellente polaca sarda *Dina*, de primeira marcha, e de lote de 3,000 a 4,000 saccas : quem a pretender, dirija-se aos seus consignatarios, N. O. Bieber, na rua da Cruz, n. 4.

-- Freta-se para qualquer porto o brigue francez *Armorique*, de perto de 3,800 saccas : quem o pretender, dirija-se aos seus consignatarios, N. O. Bieber & C., na rua da Cruz, n. 4.

-- Para Maranhão e Pará pretende seguir, até o dia 8 de agosto proximo futuro, a bem conhecida escuna *Galante-Maria* : para o resto da carga e passageiros, trata-se com Silva & Grillo, na rua da Moeda, n. 11.

--Para o Aracaty sahe, no dia 15 de agosto infallivelmente, a escuna nacional *Maria-Firmina*, por ter parte de seu carregamento engajado : para o resto, dirijam-se a José Antonio Bastos, na rua da Cadeia do Recife, n. 34.

-- Para o Rio-de-Janeiro segue, até o dia primeiro de agosto proximo futuro, o bem conhecido brigue *Assombro*, por ter o seu carregamento prompto : recebe alguma carga miuda e passageiros, para o que tem bons commodos : os pretendentes dirijam-se á rua da Cadeia do Recife, n. 61, a fallar com João José Fernandes Magalhães.

Avisos diversos.

-- A pessoa que quizer comprar uma divida de 1:377,000 rs., proveniente de rendas do engenho Una em S.-Antão, ja vencidas, cujo rendeiro ainda se acha no mesmo engenho, e esta cobrança não se effeitua por impossibilidade physica do proprietario, dirija-se ao pateo do Carmo, n. 18, primeiro andar, do sobrado do fallecido Peixe.

-- Precisa-se de uma ama para o serviço de uma casa de uma senhora solteira : na rua do Fogo, n. 13.

-- Dão-se 400,000 rs. a premio com hypotheca em uma casa nesta praça : quem pretender annuncie.

— **José Monteiro de Sequeira deixou de ser caixeiro do Sr. José Pereira Vianna desde o dia 1 do corrente, e declara nada dever a pessoa alguma.**

-- Dão-se 200,000 rs. a juros sobre penhores de ouro ou prata : na rua de S.-Rita, n. 18.

-- Dão-se 400,000 rs. a premio de dous por cento ao mez, com penhores de ouro e prata, ou boas firmas : em Olinda, nos Quatro-Cantos, loja de fazendas, se dirá quem dá.

-- Aluga-se o primeiro andar do sobrado n. 24, no Aterro-da-Boa-Vista, com duas salas, 3 quartos, cozinha fóra, e está caiado e pintado de novo : a tratar na rua Velha, n. 55.

-- O Sr. Manoel Augusto de Figueiredo queira quanto antes dirigir-se á rua do Amorim, n. 13, a negocio que lhe diz respeito.

-- Precisa-se de um homem que seja mestre tecedor do Porto, ou que entenda de tecer varias fazendas que se fazem naquella cidade : na praça da Independencia, livraria ns. 6 e 8.

Sociedade Harmonico-Theatral.

O primeiro secretario avisa aos Srs. socios que os bilhetes para a recita do dia 4 do corrente se distribuem nos dias 2, 3 e 4, no salão do mesmo theatro : lembrando aos Srs. socios, que deverão rubricar no verso os bilhetes de galeria ; e que a direcção se reunirá no dia 3, ás 4 horas da tarde, para approvação de convidados, não sendo depois admittidas mais propostas.

-- Na rua das Larangeiras, n. 15, engomma-se roupa de homem e senhora : tambem se lava de sabão e varrella : tudo com perfeição, e por preço commodo.

-- Dão-se 600,000 rs. a premio sobre penhores de ouro e prata, ou boas firmas : na rua larga do Rozario, n. 28, primeiro andar.

-- Arrenda-se, ou vende-se o sitio Encantado, em Beberibe-de-Baixo, com boas proporções e casa : a fallar com o [illegible] Bacalhão.

-- A pessoa que no dia 13 de abril p. p. comprou uma sacca com feijão na porta do armazem do Sr. Dias Ferreira, querendo restituir o seu importe, dirija-se ao mesmo, faz-se o presente annuncio por haver equivoco de nomes.

-- Uma pessoa de conducta regular e activa, aqui conhecida, se offerece aos negociantes desta praça para cobrar dividas (de que tem pratica) para os sertões do [illegible] Serra-do-Teixeira, Rio-do-Peixe, e outros annexos: quem do seu prestimo se quizer utilisar annuncie por este *Diario.*

--Ha 8 dias f[illegible]ram do porto do Sr. João de Brito Correi[illegible] r detrás da Ribeira, uma canôa aberta e [illegible] e que pega 600 tijolos de alvenaria; es[illegible] lli amarrada ha quatro mezes, com gr[illegible] corda de piassaba, tem na poupa aberta[illegible] formão as letras V.F.S.; quem della soub[illegible]ôa, avise ao dito Sr. Brito, ou ao dono da ca[illegible] na rua do Rangel, n. 54, Victorino Fr[illegible]ancisco dos Santos, que será bem recompensado.

-- Sahio a luz [illegible] *Postilhão Olindense*, idyllio offerecido a[illegible] Exm. presidente da provincia : vende-[illegible] praça da Independencia, [illegible] rs. cada exemplar.

-- Precisa-se mandar fazer uma sala de bordado de susto : quem se quizer encarregar deste trabalho annuncie.

-- Precisa-se de um bom feitor para um engenho distante desta cidade ; preferindo-se portuguez, e que dê fiador, ao menos informação idonea de sua capacidade : na rua do Rangel, n. 11, segundo andar.

AVISO IMPORTANTE.

Acaba-se de ter séria noticia, de os escravos abaixo mencionados andarem pelos suburbios desta cidade commettendo roubos e sendo a noite recolhidos em diversos sitios, por consentimento dos escravos; portanto previne-se a qualquer que nisto possa interessar-se, e para que melhor possam ser capturados. Adverte-se que, podendo constar-lhes deste aviso, queiram evadir-se para mais longe, e assim pois, pede-se toda vigilancia nas estradas e lugares suspeitos, para poderem ser apprehendidos. Não obstante darem a certeza de estarem tão perto, pede-se encarecidamente as autoridades e a todas outras pessoas dos lugares longincuos, de continuarem na incessante diligencia para os aprisionar, para o que segue este outro annuncio.

200,000 rs.

Dá-se esta quantia de gratificação a quem levar ao engenho Agoas-Claras, de Urucú, da viuva do Burgos, ou nesta praça, no pateo do Carmo, n. 18, segundo andar, a Antonio Carlos Pereira de Burgos Ponce de Leon, os dous escravos seguintes que fugiram nos dias sabbado para domingo, 26 a 27 do corrente : Vicente, pardo, de 26 annos, de altura regular, cabellos *crescidos* e carapinhados, testa sobresahida, olhos pequenos, nariz chato, tomador de tabaco de caco, rosto descarnado e com espinhas, sem nenhuma barba; levou 1 camisa de madapolão, uma calça de casimira usada, uma jaqueta de bretanha, um bonete de velludo azul ja usado, um chapéo de palha, um dito de pello preto : Joaquim, crioulo, bastante preto, de 38 annos, alto, secco, cara pequena, bem barbado ; tem o costume de levar a mão á barba ; he gago ; andar compassado ; dizem ter mãi em Pajahú-de-Flores ; foi escravo do capitão Leandro Bandeira de Moura, do Apody, o qual se acha presentemente na comarca de S.-Antão, e tem um sitio em Cravatá ; presume-se terem partido para o Apody, onde ha muitos parentes do dito Moura; comquanto o primeiro andasse sempre em viagens dos sertões do sul ao poente, com os cobradores desta casa : este ultimo escravo levou um chapéo preto de pello e outro de couro, duas jaquetas brancas, 1 calça de brim pardo, 1 dita de riscado, 1 camisa de madapolão, duas ditas de algodão da terra e ceroulas. Roga-se a vigilancia nestes dous escravos, que vindo com muita brevidade, serão gratificados ainda com mais do que se offerece.

-- Precisa-se de uma ama para todo o serviço de uma casa de pequena familia : no Paraizo.

-- Quer-se alugar mensalmente uma preta fiel que sirva para vender na rua : quem a tiver para esse fim, procure na rua da Mangueira da Boa-Vista, n. 5, ou annuncie.

-- Aluga-se um sitio em Beberibe-de-Baixo, com casa de vivenda, baixa e um pedaço de matta, contendo mais alguns arvoredos fructiferos, e uma boa cacimba com agoa potavel: quem quizer dirija-se a Bôa-Vista, n. 37, no terceiro andar.

-- Precisa-se de uma ama para casa de uma só pessoa: a tratar na rua da Penha n. 2.

-- O Sr. Francisco Antonio da Silva deixou de ser caixeiro do abaixo assignado desde o dia primeiro de agosto do corrente anno. -- *Diogo José da Costa.*

-- Anna Rita Caetana da Silveira, viuva de João Marinho Falcão, declara que ha feito inventario amigavel dos bens deixados pelo dito seu marido com sua sogra D. Paula Cavalcante de Albuquerque unica herdeira.

-- Aluga-se o sobrado na rua da União onde morou ultimamente o secretario da presidencia o Sr. Honorio: quem o pretender dirija-se a rua da Aurora, n. 4, a entender-se com Manoel Alves Guerra.

-- Roga-se ao Sr. José Joaquim de Oliveira Baduem queira quanto antes dirigir-se á rua do Amorim, n. 17, a negocio que lhe diz respeito.

-- Precisa-se de um feitor para o sitio da viuva Amorim, na Ponte-de-Uchôa.

-- Precisa-se de uma escrava que engomme e lave soffrivel: na rua do Vigario, n. 20.

-- Precisa-se de uma ama forra, ou escrava, para uma casa de pouca familia, a qual saiba engommar, cozinhar e fazer o mais serviço: em Fóra-de-Portas, rua do Pilar, n. 72, segundo andar.

-- Constando ao thesoureiro da irmandade de N. S. do Terço que o S. padre Bento Manoel de Souza Castro tem dito que fóra despedido de capellão da mesma irmandade por sua causa, e que se lhe ficaram devendo seismezes de seu ordenado, declara o mesmo thesoureiro que nada se deve ao Sr. padre Bento, pois existe recibo de saldo de contas até o dia de sua sahida, e que se foi despedido pela mesa regedora, foi por ser omisso no cumprimento de seus deveres, como he público.

-- Aluga se o segundo andar e sotão do sobrado da rua da Penha, n. 9, com os fundos para a rua Direita, com 9 quartos e 4 salas, por barato preço: a tratar na rua Direita, n. 9.

-- Precisa-se alugar um cavallo para ir de sella em S.-Amaro-Jaboatão: quem o tiver annuncie.

No pateo da matriz de S-Antonio, sobrado n. 4,

tiram-se passaportes para dentro e fóra do imperio, despacham-se escravos e correm-se folhas, por preço o mais commodo possivel.

-- Precisa-se de um feitor que trabalhe, entenda de arvoredos, de horta e de vaccas: na Magdalena, estrada nova, primeiro portão de ferro.

-- Precisa-se de uma ama para uma casa de pouca familia, a qual faça as compras e cozinhe: na rua da Cadeia-Velha, n. 41, primeiro andar.

-- A pessoa que annunciou, no *Diario* de hontem, querer comprar, no Aterro-da-Bôa-Vista, n. 58, o *Brinco das Damas* ns. 1 e 2, dirija-se ao Ceará, na rua do Rato, n. 104, ou então na Parahiba, em casa do Neves, pue os achará.

-- Fidelis José Correia participa ao publico que tem mudado sua loja de selleiro para a rua larga do Rozario, n. 30, aonde se acha prompto a servir aos seus freguezes e a qualquer pessoa que de seu prestimo se quizer utilisar.

-- O alferes do sexto batalhão de caçadores Alexandre Augusto de Frias Villar, por causa de seus afazeres não podendo despedir-se pessoalmente de seus amigos, o faz por este jornal, offerecendo-lhes seu prestimo na provincia do Rio-de-Janeiro, para onde he seu destino.

-- Quem precisar de um administrador para engenho, o qual entende de todo o trabalho, dirija-se a praça da Independencia, loja de relojeiro do Sr. Meroz, que se dirá quem he.

-- D. Francisca Michaella de Moraes morrendo deixou sete filhos, e entre estes he o padre Jeronymo Barreiros Rangel, e tendo aquella finada deixado um engenho denominado Alto-de-João-Fernandes, não se tem feito inventario, e apenas houve a descripção dos bens e avaliação; mas acontece que, tendo a finada dado um papel de arrendamento áquelle seu filho padre, este continúa no mesmo engenho a fazer bemfeitorias e levantar casa, sem que para isso fosse autorisado pelos mais herdeiros; e porque a abaixo assignada he tambem herdeira daquelle engenho, faz ver ao referido padre Jeronymo, seu irmão, que não concorda em taes bemfeitorias, e protesta não levar em conta essas bemfeitorias, visto que os herdeiros o não autorisaram para semelhante cousa. — *Brites Sebastiana de Moraes.*

-- Em um engenho perto de S.-Antão precisa-se de uma pessoa que entenda de tocar piano, para ensinar a duas senhoras, e se tiver alguns preparatorios para ensinar a um menino, será melhor, por isso que maior ordenado se offerecerá: a tratar com o Burgos, no segundo andar do sobrado n. 18 do pateo do Carmo.

-- O Sr. L. A. A. M. F. haja de vir, ou mandar pagar a quantia de 20,040 rs., importe de effeitos e mais 5,000 rs. em dinheiro, na rua Direita, n. 18; do contrario, verá o seu nome publicado por extenso nesta folha.

-- Aluga-se uma casa terrea em Olinda, na rua do Amparo, n. 81: a tratar na rua da Cadeia do Recife, n. 52.

Quinto b[illegible]alhão de fuz[illegible]iros.

O musico da prime[illegible] companhia do 5.º batalhão de fuzileiro[illegible] Adriano José Pereira de Azevedo, des[illegible]o nesta cidade do Recife, depois de p[illegible] de fardamento até o dia 6 do passado [illegible] e de soldo e etape até 3 de junho [illegible] a revista desde [illegible] julho, foi co[illegible] lo desertor no dia [illegible] consta ter-se [illegible] no na fragata *Parahassú* que daqui s[illegible] para a Bahia.

Sociedad[illegible] Apollinea.

A direcção avis[illegible] s Srs. socios que tem marcado o dia 25 [illegible] corrente para a par[illegible] deste mez, [illegible] berá as propostas pa[illegible] convidados a [illegible] no dia 7, pelas 6 horas da tarde [illegible] a da mesma sociedade.

-- B. Didier retira-se para a Europa.

Na praça da Independencia, n. 10, ao voltar para a rua das Cruzes, alugam-se, vendem-se e tambem se applicam as [illegible] bixas que he possivel havarem no mercado; limpam-se e tiram-se dentes com toda a perfeição: tambem se applicam ventosas com a maior delicadesa que he possivel, e faz-sa tudo o mais que pertence a arte de sangrador: tudo por preço muito rasoavel.

AO PUBLICO.

Em mui crescido numero contavam os medicos até agora molestias incuraveis, contra as quaes só era permittido ao paciente resignação para soffrer um mal de que já não havia esperanças de podêr liberta-lo, e ao medico philantropico a dôr de ver muitos de seus semelhantes victimas de enfermidades, contra as quaes se declarava impotente, podendo apenas lamentar a fraqueza da intelligencia humana. Mas, graças aos progressos da medicina, graças ao zelo de homens incansaveis, que, não desesperando da perfectibilidade da sciencia, se teem dedicado á investigação de remedios que possam alliviar á humanidade de alguns males que a affligem, o numero das molestias reputadas incuraveis vai de dia em dia diminuindo. Assim, achar depois de longos trabalhos, de profunda meditação e reiteradas experiencias, medicamentos que nos restituam o uso dos dous mais importantes sentidos de que he dotado o homem, quando estes ja se achavam no supposto estado de incurabilidade e inteiramente perdidos, he por certo um dos maiores serviços que se podia prestar á humanidade; eis o que estava reservado a um homem philantropo da cidade de Braga, em Portugal, cuja sciencia, cujo amor de seus semelhantes se teem feito geralmente conhecer. Os remedios que ora offerecemos ao publico, não entram na classe daquelles que o avido e ousado charlatanismo inculca com roucos e descompassados brados, e que o credulo vulgo por ignorancia recebe na boa fé e sem discernimento, achando-se depois illudido; tem, porém, de occupar mui distincto lugar entre os medicamentos que maiores beneficios prestam ao homem: constam elles da dissolução aquosa de extractos de plantas medicinaes, de virtudes mui reconhecidas e verificadas. O longo uso, as continuadas e severas experiencias, a que por toda a parte teem elles sido submettidos, sem que uma só vez hajam falhado em seus bons effeitos, e desmentido as esperanças que sobre elles havia fundado o seu inventor, lhe teem grangeado constantes e repetidos elogios dos mais sabios e respeitaveis medicos, assim da Europa, como da America, que unisonos abonam e proclamam sua acção sempre certa e benigna. Um destes licores he destinado a combater as molestias de olhos, e tem por principal virtude restituir aos orgãos da visão suas funcções; reanimar e fazer reapparecer em sua natural perfeição a vista, quando esta estiver fraca ou quasi extincta; comtanto, porém, que não [illegible] cegueira absoluta com desorganisação das partes; não menos util e energico he para desfazer as cataratas, destruir as nevoas e de prompto debellar qualquer inflammação ou vermelhidão dos olhos. Não causa dôr, nem estimulo na parte.

Outro liquido restitue a faculdade de ouvir os sons ao ouvido tocado de surdez, ainda que inveterada, uma vez que o mal não seja de nascença, sem causar em tempo algum o menor incommodo ao doente, e sem priva-lo de cuidar em seus negocios.

INSTRUCÇÕES PARA O USO DOS REMEDIOS.

O dos olhos emprega-se do modo seguinte:

O doente pela manhãa, em jejum, uma hora pouco mais ou menos depois que erguer-se do leito, tomará sobre a palma da mão pequena porção daquella agoa; e com ella molhará bem os olhos, fazendo que algumas gottas caiam sobre o globo occular: sem os limpar, os conservará molhados até que naturalmente enxuguem: ao deitar-se a noite praticará o mesmo: durante o tempo que usar do remedio evitará o calor, acção de fumaça e o vento; fará abstinencia de comidas salgadas, azedas, e adubadas com especiarias.

O remedio dos ouvidos será applicado do modo que segue:

O doente pela manhãa, uma hora pouco mais ou menos depois de erguer-se, ainda em jejum, fará derramar dentro dos ouvidos quatro ou cinco gottas do liquido, tapando-os depois com algodão em rama; a noite ao deitar-se repetirá a mesma operação. Durante o uso do remedio evitará expôr, os ouvidos principalmente, á acção do calor e do vento, afim de evitar grande transpiração, havendo cuidado em não molhar os pés em agoa fria; finalmente deve abster-se de comidas salgadas, azedas e adubadas.

Estes remedios estão á venda na botica de Bartholomeu Francisco de Souza, na rua larga do Rosario, n. 36, unico deposito em Pernambuco, pelo preço de 2,240 réis cada vidro.

— Precisa-se de um estrangeiro que seja forneiro e padeiro, para ir para Maceió: dá-se bom ordenado: quem pretender, dirija-se ao armazem do Annes, no cáes da Alfandega, a tratar com Manoel da Silva Santos.

-- O abaixo assignado, vendo no *Diario de Pernambuco* n. 161, um annuncio feito pelos Srs. José Vicente Dias Torres e Roberto Dias Torres, respeito a uma vinculo que dizem herdaram de seu finado avô, na ilha de S.-Miguel, declarando que vendem o valor do arrendamento vencido, e farão novo, declara o abaixo assignado que ninguem faça negocio com tal arrendamento e mesmo com os vencidos que dizem; pois que este vinculo foi vendido a Francisco Manoel Tavares, pai do abaixo assignado, de cuja venda se suscitou haver uma grande demanda que durou muitos annos, e afinal foi decedido em Lisbôa a favor do mesmo Tavares, como se póde ver da sentença que existe em podêr dos herdeiros, que existem ainda na ilha de S.-Miguel.

Manoel Ferreira Tavares.

Para as pessoas que tencionam seguir viagem.

No pateo de S.-Pedro, casa terrea n. 8, tiram-se passaportes para dentro e fóra do imperio, correm-se folhas e despacham-se escravos, e para este fim tambem póde-se procurar na praça da Independencia, livraria ns. 6 e 8.

-- Precisa-se alugar um primeiro e segundo andares no bairro do Recife, sendo nas ruas da Cruz, Cadeia, Vigario, Trapiche-Novo, Alfandega-Velha, ou praça do Commercio: quem tiver annuncie.

-- O doutor Lourenço Trigo de Loureiro reside actualmente nas lojas da casa do Illm. Sr. desembargador Bastos, na rua da Aurora, entrada pelo lado da mesma rua; e ahi se offerece para advogar, tanto no civel como no crime, e para ensinar as linguas latina e franceza, a quem se quizer utilisar de seu prestimo.

-- No dia 15 de abril proximo passado fôram seduzidos, e em tempo se 'provará quem os mandou seduzir, do proprietario do engenho Carrapato, da freguezia do Rio-Formoso, Francisco Antonio Bandeira, os escravos seguintes: Roberto, preto, do gentio de Angola, de 20 annos, cheio do corpo, cara chata e beiços grossos: Antonio, preto, crioulo, de 25 annos, estatura baixa, pés apalhetados: quem os pegar, ou delles der noticia, leve-os ao dito engenho, ou nesta praça, na rua da Alfandega-Velha, armazem n. 36, que será recompensado.

— O Dr. Lobo Moscoso continúa a receber doentes em sua casa, no Aterro-da-Bôa-Vista, n. 48, onde ha commodos sufficientes, não só para se tratarem de suas enfermidades, como para se lhes fazer qualquer operação: as pessoas, portanto, que se quizerem curar ou mandar algum escravo, pódem dirigir-se ao annunciante em dita casa, certos de que serão tratados com todo o desvelo.

-- Os abaixo assignados, credores do fallido José Manoel Monteiro Braga, avisam a todos os devedores do mesmo Braga para que lhe não pagem quantia alguma, visto que todos os seus bens se acham penhorados, e dito Braga inhabilitado para fazer qualquer transacção. -- *Henry Gibson.* -- *Deane Youle & Companhia.* -- Por procuração de Mc. Calmont & Companhia -- *Alfred Willers.*

-- Engomma-se com perfeição toda a qualidade de roupa para homem e senhora, assim como tambem se ensabôa por commodo preço: na rua da Senzalla-Nova, na loja da casa n. 18.

Novo pão de Provença.

Na padaria do becco das Barreiras e no deposito da Estrella, no Aterro-da-Bôa-Vista, n. 39, fabrica-se o novo pão de Provença, o qual he fabricado pelo methodo do seu primeiro introductor que veio a esta provincia, e com as melhores farinhas que ha no mercado, e asseio que he possivel: da mesma sorte se fabricam as fatias da rainha de Hespanha, bolinhos, biscoutos, biscoutinhos, fatias, cavacas: tudo do melhor gosto possivel e proprio para cha; tambem ha bolachinha de Lisbôa em latas de 8 libras, por preço commodo; amendoas confeitadas e de varias qualidades.

- Aluga-se, vende-se ou permuta-se a casa terrea, n. 20, entre as duas pontes da Passagem, em chãos proprios, cujo terreno tem 40 palmos de frente e 160 de fundo, por algum sitio pequeno, ou casa com grande quintal, no mesmo bairro da Bôa-Vista, comtanto que seja mais perto ao de Santo-Antonio do que ao daquella: a quem convier algum dos referidos negocios, queira annunciar por este *Diario*, ou dirigir-se ao segundo andar da casa da rua Nova, n. 47, ou ao Sr. Oliveira, na casa junto á ponte pequena da dita Passagem.

Grande galeria optica.

Vende-se 100 vistas das principaes partes do mundo, obra muito rica, pela natureza apropriada dos objectos, 12 optimos vidros e outros pertences para qualquer pessoa expo-las aqui, ou em outra provincia: na rua Bella, n. 36.

Dentes artificiaes.

J. A. S. Jane, dentista, participa ao respeitavel publico que continúa a exercer a sua profissão, na rua estreita do Rozario, n. 16, primeiro andar.

-- Alugam-se os segundo e terceiro andares da casa do largo da Assembléa, n. 6: a tratar com Joaquim Francisco de Allém no Forte-do-Mattos.

FUNDIÇÃO DE FERRO

E FABRICA DE MACHINAS NA RUA DO BRUM. Bowman & Mc. Callum, engenheiros machinistas e fundidores de ferro, mui respeitosamente annunciam aos Senhores proprietarios de engenhos, fazendeiros, mineiros, negociantes, fabricantes e ao respeitavel publico, que o seu estabelecimento de ferro movido por machina de vapor continúa em effectivo exercicio, e se acha completamente montado com apparelhos da primeira qualidade para a perfeita confecção das maiores peças de machinismo.

Habilitados para emprehender quaesquer obras da sua arte, Bowman & Mc. Callum desejam mais particularmente chamar a attenção publica para a sseguintes, por terem dellas grande sortimento já prompta, as quaes construidas na sua fabrica pódem competir com as fabricadas em paiz estrangeiro, tanto em preço como em qualidade das materias primas e mão d'obra, a saber:

Machinas de vapor da melhor construcção.
Moendas de canna para engenhos de todos os tamanhos, movidas a vapor por agoa ou animaes.
Rodas d'agoa, moinhos de vento e serrarias.
Manejos independentes para cavallos.
Rodas dentadas.
Aguilhões, bronzes e chumaceiras.
Cavilhões e parafusos de todos os tamanhos.
Taixas, parôes, crivos e boccas de fornalha.
Moinhos de mandioca, movidos a mão ou por animaes, e prensas para a dita.
Chapas de fogão e fornos de farinha.
Canos de ferro, torneiras de ferro e de bronze.
Bombas para cacimba e de repucho, movidas a mão, por animaes ou vento.
Guindastes, guinchos e macacos.
Prensas hydraulicas e de parafuso.
Ferragens para navios, carros e obras publicas.
Columnas, varandas, grades e portões.
Prensas de copiar cartas e de sellar.
Camas, carros de mão e arados de ferros, &c., &c.

Além da superioriade das suas obras, já geralmente reconhecida, Bowman & Mc. Callum garantem a mais exacta conformidade com os moldes e dezenhos remettidos pelos Senhores que se dignarem de fazer-lhes encommendas, aproveitando a occasião para agradecerem aos seus numerosos amigos e freguezes a preferencia com que teem sido por elles honrados, e asseguram-lhes que não pouparão esforços e diligencias para continuarem a merecer a sua confiança.

-- Aluga-se o armazem, n. 59, da rua do Rangel, o qual ha mais de 10 annos tem servido de açougue, e conserva todos os utensis do mesmo trafico: na praça da Independencia, ns. 6 e 8.

— Precisa-se alugar uma preta captiva, que saiba cozinhar o diario de uma casa com pequena familia, e juntamente que faça o serviço exterior da mesma casa: na rua do Codorniz, casa n. 10, segundo andar.

Loteria do Guadalupe.

As rodas desta loteria andam infallivelmente no dia 13 do corrente mez, e os bilhetes que restam acham-se á venda nos lugares annunciados.

-- Aluga-se o sobrado de um andar com lojas, na rua dos Quarteis, n. 10: a tratar com Luiz Gomes Ferreira, no Mondego.

Compras.

-- Compra-se um tronco em bom estado: na rua do Vigario, n. 24, se dirá quem compra.

-- Compra-se um sellim em meio uso: nas Cinco-Pontas, n. 82.

-- Compra-se o primeiro e segundo numero do *Brinco dos Damas*, em bom estado: no Aterro-da-Boa-Vista, n. 58.

Paga-se bem.

Compra-se calçado feito na terra, de toda a qualidade: na praça da Independencia, n. 33.

-- Compram-se 30 pés de [illegible]eiras e limeiras pequenas: na rua do [illegible]mento, n. 14.

-- Compram se patacões mexicanos, 1,900 rs.: na esquina do Livramento, loja de 6 portas.

Vendas.

-- Na livraria ns. 6 e 8 da praça da Independencia, vende-se o seguinte:

Manual eleitoral

contendo a lei regulamentar das eleições e os decretos e decisoes do governo que dão esclarecimentos sobre sua execução, expedidos até abril do corrente anno, com notas explicativas fundadas nestes mesmos esclarecimentos.

LEIS PROVINCIAES DE 1849,

vendem-se a 480 rs. o volume deste anno, na livraria da praça da Independencia, ns. 6 e 8.

-- Vendem-se superiores queijos flamengos a 1,280 reis, ditos a 1,000 réis, letria a 240 réis, dita a 180 réis, talharim a 160 réis, macarrão a 100 réis, vinho verde a 160 réis a garrafa, serveja branca muito superior a 360 reis a garrafa; tudo por menos do que em outra qualquer parte: na rua Direita, numero 18.

Vendem-se escravos baratos, na rua das Larangeiras, n. 14, segundo andar; um lindo molecão de nação; 1 preta de nação, de 16 annos, com principios de habilidades; uma preta de 20 annos, de bonita figura; uma dita de 26 annos, optima engommadeira e cozinheira; uma bonita mulatinha de 13 annos, que cose e marca muito soffrivel; dous pretos para o serviço de campo; um moleque de 12 annos.

— Vende-se uma mulatinha de 20 annos, com algumas habilidades: na rua da Moêda, n. 9, segundo andar, de manhãa até as 8 horas, e de tarde até as 4.

--Vende-se um escravo proprio para todo o serviço, principalmente para trabalhar de enxada: na rua do Queimado, loja de ferragens, n. 14

-- Vende-se uma parda de boa conducta, com algumas habilidades, por preço commodo; um moleque de nação, de 18 a 20 annos, de boa conducta, tambem por preço commodo: na rua das Cruzes, n. 20, nas lojas.

— Vende-se, por preço muito commodo, no armazem de Dias Ferreira, no cáes da Alfandega, farinha de Santa-Catharina, em saccas grandes, e barriquinhas com potassa, muito superior: trata-se no mesmo armazem, ou com Novaes & Compa[illegible]

Vend[illegible] predios.

O abaixo assign[illegible], por ter de ir a Portugal para tratar de sua saúde, vende, por preço commodo, as seguintes casas, que por lhe não terem vindo por herança de seu fallecido sogro estão livres e desembaraçadas: a casa terrea n. 20, na rua Augusta; na rua de S.-Cecilia, n. 14; na rua do Mondego, n. 67; na rua Real, metade da de n. 11; tambem a quarta parte do sobrado de dous andares do pateo do Carmo, n. 7.

José Joaquim de Freitas Guimarães.

-- Vendem-se 3 mulatinhos de 13 a 18 annos; 5 ditos de bonitas figuras; uma negrinha de 15 annos; 2 ditas de 20 annos, que cozinham e engommam; 4 ditas de todo o serviço: todos por preço commodo: na rua Direita, n. 3.

Vende-se superior farinha de mandioca, muito nova, por preço mais commodo do que em outra qualquer parte: a bordo da sumaca *Bella-Argelina*, fundeada defronte do caes do Ramos, ou na rua do Vigario, n. 19, segundo andar, casa de Machado & Pinheiro.

— Vende-se uma loja de couros e sola, na rua do Livramento, n. 37: a tratar na mesma loja.

Salsa-parrilha de Sands

para remover e curar radicalmente todas as enfermidades que procedem da impureza do sangue, ou habito do systema.

Esta medicina esta operando constantemente curas quasi incriveis de molestias que procedem da impureza do sangue. A infeliz victima de molestias hereditarias, com glandulas inchadas, nervos incolhidos, e os ossos meio arruinados, ficou restabelecida com toda sua saude e fôrças. O doente escrofuloso, coberto de chagas, causando nojo a si mesmo, e a quem o servia, ficou perfeito. Centenares de pessoas que tinham soffrido (por annos, a ponto de desesperem da sua sorte) molestias cutaneas, glandulas, rheumatismo chronico e muitas outras enfermidades procedentes do desarranjo dos orgãos de secreção e da circulação, teem-se erguido quasi milagrosamente do leito da morte, e hoje, com constituições regeneradas, com prazer attestam a efficacia desta inestimavel preparação.

Comquanto tenham apparecido grandes curas até aqui produzidas pelo uso desta estimavel medicina, comtudo a experiencia diaria apresenta resultados mais notaveis.

New-York, 22 de abril de 1848.

Snrs. A. B. e D. Sands. — Julgando ser um dever para com vosco e para com o publico em geral, remetto-vos este certificapo das grandes virtudes da vossa salsa-parrilha, para que outros que hoje estão soffrendo estabeleçam melhor a sua confiança e façam sem demora uso da vossa medicina.

Vi-me perseguido com uma grande ferida no tornozelo, que se estendia pela canella acima até ao joelho, lançava grande porção de nojenta materia, com comichões que me privavam muitas noites do meu descanso, e eram muito penosas de supportar.

O Sr. Diogo M. Connel, que havia sido curado com a vossa salsa-parrilha, recommendou-me que eu fizesse uso della, e depois de haver tomado cinco garrafas fiquei perfeitamente curado.

Tenho demorado um anno mandar-vos este certificado, para conhecer com certeza se a cura era permanente, e tenho agora a maior satisfação em declarar que não tenho visto, nem sentido cousa alguma durante todo este tempo, e acho-me perfeitamente restabelecido. — Sou vosso, etc.

Sarah M, Intire.
940, rua Delancey.

Nesta provincia o unico agente desto maravilhoso remedio he Vicente José de Brito.

Charutos de Havana

verdadeiros: em casa de Kalkmann Irmãos, na rua da Cruz, n. 10.

-- Vendem-se 4 escravas com habilidades; uma parda de 30 annos, que entende de todo o serviço de uma casa, por 300$ rs.; um pardo de 18 a[illegible] gura, que he de boa condu[illegible] proprio para pagem; um mole[illegible] de 18 a 20 annos, bem robusto, se[illegible] nem achaques, e que he proprio para o serviço: no pateo da matriz de S.-Antonio, n. 4, se dirá quem vende.

-- Vende-se um engenho sito na freguezia de Serinhãem, 4 legoas distante do embarque, com muito boas obras, moe com agoa, com meia legoa de terra de frente e com outra tanta de fundo: a tratar na rua do Crespo, loja n. 17.

-- Vende-se a historia do cerco do Porto, em 2 grossos volumes, com um mappa das linhas de defesa que occupavam os partidos nessa época: na rua do Queimado, n. 11.

— Vende-se, por 6,000 rs., uma cabra (bicho) com um cabrito, sendo a cabra boa leiteira: na rua Bella, n. 25.

Molduras douradas

de todas as larguras: vendem-se em casa de Kalkmann Irmãos, na rua da Cruz, n. 10.

Cadeiras de palhinha e de balanço,

bem com outros muitos trastes: vendem-se em casa de Kalkmann Irmãos, na rua da Cruz, n. 10.

-- Vendem-se saccas grandes com feijão mulatinho, fradinho, gruguluba e manteiga, a 1,500 e 4,000 rs. a sacca de alqueire raso: na rua do Vigario, armazem n. 11, de Francisco Alves da Cunha.

Barris com azeite de peixe: vendem-se na rua do Vigario, n. 11.

Vinho de Bordeaux e de Champanha,

de superior qualidade: vende-se em casa de Kalkmann Irmãos, na rua da Cruz, n. 10.

--Vendem-se 3 fortes pianos, chegados pelo ultimo navio francez, de muito boas vozes, superiores as de outro qualquer que tenha apparecido, e de novo modello que não deixrão de agradar ao comprador; charutos de Havana, por preço mais commodo do que em outra qualquer parte; um completo sortimento de instrumentos de musica, tanto de metal como de madeira; bustos de gesso representando muito fielmente a rainha Victoria e o principe Alberto; relogios de ouro e de prata, chegados ultimamente da Suissa. Estes relogios que são muito bem acabados, se tornam muito recommendaveis a qualquer particular, e adverte-se que ha entre elles alguns que andam oito dias sem precisarem de corda: na rua da Cruz, no Recife, n. 55.

MUTILADO

— Vende-se farinha de mandioca, muito superior e por preço commodo, a bordo da sumaca *Villa-Carolina*, entrada de San-Matheus, a qual se acha fundeada defronte do cáes do Collegio : trata-se com o capitão a bordo, ou com Machado & Pinheiro, na rua do Vigario, n. 19, segundo andar.

Aos fumantes de bom gosto.

No armazem de molhados atrás do Corpo-Santo, n. 66, ha para vender, chegados pelo ultimo vapor, vindo do sul, superiores charutos S.-Felix, e de outras muitas qualidades que se venderão mais barato do que em outra qualquer parte : bem como cigarrilhos hespanhóes, ditos de palha de milho, que se estão vendendo pelo diminuto preço de 500 rs. o cento.

Chá barato.

Vende-se muito bom chá, pelo preço de 500 rs. a libra : na rua do Crespo, n. 23.

Direito das mulheres

e injustiça dos homens, traduzido por uma Brasileira : vende-se a 640 rs., na praça da Independencia, livraria ns. 6 e 8.

Córtes de brim de puro linho, a 1,280.

-- Vendem-se córtes de brim trançado pardo de puro linho, pelo diminuto preço de quatro patacas : na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a cadeia.

Attenção

Na rua do Crespo, loja n. 5 A, junto ao arco de S.-Antonio, vendem-se ricas mantas de seda de novos lavrores, a 6 e 8,000 rs., tanto para senhora como para meninas ; além destas fazendas, ha um rico sortimento de leques com enfeites inteiramente novos, e que se vendem mais em conta do que em outra qualquer parte.

Charutos de S.-Felix.

Na loja de Antonio Joaquim Vidal vendem-se superiores charutos de S.-Felix, verdadeiros, os quaes se recommenda aos bons fumantes.

-- Vende-se a casa terrea de pedra e cal n. 136 da rua Imperial ; um terreno junto a mesma para outra casa, já aterrado, tudo até o rio, e em chãos proprios : na rua do Collegio, n. 6.

para curar da phtysica em todos os seus differentes gráos, ou motivada por alguma das seguintes molestias: constipações, tosse, asthma, pleuriz, escarros de sangue, coqueluche, dôr de costas e peitos, bronchites, dôr na garganta e todas as molestias dos orgãos pulmonares. Este excellente remedio que tem gozado de tão boa reputação nos Estados-Unidos do Norte, pelos [...] da America [...] os bons effeitos na cura [...] stias acima mencionadas, [...] oprietarios delle a manda-lo pa[...] sil, onde a esperança de suas virtu[des] não fôram sem fundamento, como a experiencia tem mostrado desde a sua introducção, pois os admiraveis effeitos que tem produzido aqui são iguaes aos melhores que alli tem feito, e que são bem attestado pelos varios testemunhos e certificados das pessoas que teem sido curadas por este medicamento sem igual, particularmente ao sul deste imperio, onde foi primeiramente introduzido, e já nesta mesma provincia receitado pelos medicos e sempre com bom sucesso. Novaes & Companhia, os unicos agentes nesta cidade e provincia, nomeados pelos agentes geraes do Rio-de-Janeiro, os Srs. K. C. Yates & Companhia, mudaram o deposito deste xarope para a botica do Sr. José Maria Ramos, na rua dos Quarteis, n. 12, junto ao quartel de policia, onde sempre acharão o unico verdadeiro, vindo daquelle deposito, a 5,500 rs. cada garrafa.

-- A bordo do hiate *S.-João*, fundeado defronte do Passeio-Publico, vende-se boa farinha de mandioca por preço rasoavel : a tratar com o mestre do mesmo hiate, ou com Amorim Irmãos, na rua da Cadeia, n. 39.

Rapé rolão francez.

Vende-se o superior rapé rolão francez, unicamente nas lojas dos Srs. Caetano Luiz Ferreira, no Aterro-da-Boa-Vista, n. 46 ; Thomaz de Mattos Estima, na mesma rua, n. 54 ; Francisco Joaquim Duarte, rua do Cabugá ; Pinto & Irmão, na rua da Cadeia do Recife, n. 19.

— Vende-se a muito acreditada farinha franceza Baron, chegada ultimamente, e por preço rasoavel : na rua da Senzalla-Velha, n. 138.

Á 400 réis.

Vende-se superior esguião de algodão de quatro palmos e meio de largura, proprio para camisas de senhora e jaquetas, pelo barato preço de 400 rs. a vara ; bretanhas de rolo com 10 varas, a 1,600 rs. ; superiores córtes de fustões alcochoado, a 1,280 rs. ; ditos miudos, a 400 rs. o córte : na rua do Crespo, n. 14, loja de José Francisco Dias

A 200 rs. o covado.

Vende-se zuarte azul trançado, muito encorpado e com 4 palmos e meio de largura, a melhor fazenda para vestir escravo, pelo barato preço de 200 rs. o covado: na loja da esquina da rua do Crespo, que volta para a cadeia.

— Vende-se cal virgem de Lisbôa, de superior qualidade, em barris de 4 arrobas, chegada neste mez pelo brigue *Maria-José* : a tratar na rua do Brum, armazem de Antonio Augusto da Fonseca, ou na rua do Vigario, n. 19.

Na loja da rua do Crespo, n. 6, ao pé do lampeão, continuam-se a vender fazendas baratas.

Córtes de brim trançado amarello, a 1,440 rs. ; ditos de dito escuro, da melhor qualidade que tem vindo a este mercado, a 1,280 rs. ; dito branco listrado, a 1,500 rs. ; cobertores de algodão, mais encorpados dos que os de outra parte, a 640 rs. ; chitas para coberta, a 200 rs. o covado ; chitas escuras com côres fixas, a 160 e 180 rs. ; chapéos de massa, a 1,600 rs. : ditos de seda, a 640 rs. ; cassa para babados e cortinados, a 2,400 rs. a peça, e a 320 rs. a vara.

-- Vendem se presuntos inglezes para fiambre ; latas com bolachinhas de Lisbôa ; ditas de araruta ; ditas de marmelada de 1, 2 e 4 libras ; ditas de sardinhas ; ditas de hervilhas ; ditas de chocolate de Lisbôa ; frascos de conservas ; ditos d'agoa de flor de laranja; barris com azeitonas brancas de Elvas ; garrafas com vinho moscatel de Setubal, e da Madeira ; queijos de prato, frescaes : tudo novo e chegado ultimamente de Lisbôa : na rua da Cruz, no Recife, n. 46.

— Vende-se vime, chegada ultimamente no brigue *Novo-Vencedor* : na rua do Apollo, armazem de Antonio Augusto da Fonseca.

— Vendem-se sellins inglezes e camas de ferro : na rua da Senzalla-nova, n. 42.

Chá brasileiro.

Vende-se chá brasileiro, no armazem de molhados, atrás do Corpo-Santo, n. 66, o mais excellente chá produzido em S.-Paulo, que tem vindo a este mercado, por preço muito commodo.

AGENCIA da fundição Low-Moor,

RUA DA SENZALLA-NOVA, N. 42.

Neste estabelecimento continúa a haver um completo sortimento de moendas e meias moendas, para engenho; machinas de vapor, e tachas de ferro batido e coado, de todos os tamanhos, para dito.

--- Vende-se champanha da mais superior qualidade que tem vindo á este mercado : na rua da Cruz, n. 27, armazem de Crocco & Companhia.

A [...]40 rs. cada um.

Ve[...] [...]dão americano, [...] duas [...] cas ; chita[...] patares seguras, [...] bons padrões e côres [...] rua do Cresp[o] [...] meia pataca o covado : na [...] ta para a cadeia, na loja da esquina que vol[...]

— Vende-se algodão trançado da fabrica de Todos-os-Santos a 270 e a 300 rs. a vara : na rua da Cadeia, n. 52.

Taixas para engenho.

Na fundição de ferro da rua do Brum, acaba-se de receber um completo sortimento de taixas de 4 a 8 palmos de bocca, as quaes [...] vendem-se a venda por preço commodo, e com promptidão embarcam-se, ou carregam-se em carros sem despezas ao comprador.

Deposito da fabrica de Todos-os-Santos na Bahia.

Vende-se, em casa de N. O. Bieber & C. na rua da Cruz, n. 4, algodão trançado daquella fabrica, muito proprio para saccos de assucar e roupa de escravos.

1,280 réis.

Vendem-se superiores córtes de brim trançado de puro linho côr de lama de Paris, pelo barato preço de 1,280 rs. : na rua do Crespo, n. 14, loja de José Francisco Dias.

Folha de Flandres.

— Vendem-se caixas com folha de Flandres : em casa de J. J. Tasso Junior : na rua do Amorim, n. 35.

Barricas.

Vendem-se barricas vasias que fôram de farinha, em pé e bem acondicionadas : na rua do Amorim, n. 35, casa de J. J. Tasso Junior.

— Vendem-se acções da companhia de Pernambuco e Parahiba : no escriptorio de Oliveira Irmãos & Companhia, rua da Cruz, n. 9.

FAZENDAS BARATAS.

Vendem-se córtes de brim trançado pardo, a 1,280 ; ditos de dito branco trançado e de listras, a 1,280 ; ditos de dito amarello, a 1,500 ; ditos de macedonia, padrões de casimira, a 2,000 ; ditos de casimira de algodão, fazenda escura e muito encorpada, a 2,000 ; e outras muitas fazendas baratas : na loja do sobrado amarello da rua do Queimado, n. 29.

— Vendem-se pannos finissimos côr de café, verde, preto, azul e côr de vinho, a 4,800 rs. o covado ; dito mais abaixo e das mesmas côres, a [...] e 3,600 rs ; dito encarnado [mu]ito fino, a 3,500 rs. : tudo para liquidar contas : na rua do Queimado, loja n. 51.

Attenção ao barato.

Na rua do Livramento, n. 14, vendem-se córtes de lãa de bonitos padrões, a 2,100 rs. o córte ; riscados monstros, a 260 rs. o covado ; lenços de cambraia de linho, muito finos, para senhora ; peças de madapolão fino, a 2,800, 3,800, 4,000 e 4,500 rs. ; chitas escuras de côres fixas, a 160, 180 e 200 rs., e muito finas, a 240 rs. ; córtes de cambraia para vestidos, de ricos padrões ; e outras muitas fazendas baratas.

A 640 rs.

Vendem-se cobertores de algodão, muito encorpados, proprios para escravos, a duas patacas cada um : na rua da Cadeia-Velha, n. 33.

Bombas de ferro.

Na fundição de ferro da rua do Brum, vendem-se superiores bombas para cacimba, assim como de repucho para fazer subir agoa á casas até altura de 4 a 5 andares.

Farinha de S-Matheus

Vende-se farinha muito superior, por preço commodo, a bordo da sumaca *Feliz-Aurora*, fundeada em frente do caes do Collegio : a tratar com o capitão a bordo, ou com Machado & Pinheiro, na rua do Vigario, n. 19, segundo andar.

— Na rua do Crespo, loja n. 6, ao pé do lampeão, vendem-se peças de cassa de quadros, muito finas, por 2,000 rs. a peça e a 320 rs. a vara.

-- Vende-se uma mobilia de jacarandá, obra bem construida, e em bom estado : na praça da Independencia, n. 1.

-- Vendem-se relogios de ouro e prata, patente inglez : na rua da Senzalla-Nova, n. 42.

-- Vende-se uma parda propria para o serviço de uma casa : na rua da Cruz, n. 28, a tratar com Lima Junior & C.

He chegada

nova remessa dos superiores queijos de qualha, iguaes aos que vieram pela primeira vez, muito frescaes e grandes : na rua do Queimado, loja de miudezas, n. 25.

-- Vende-se uma escrava de nação, de 24 annos, que cozinha o diario de uma casa, lava de sabão e varrella, e he muito boa quitandeira : na rua da Cruz, no Recife, n. 23, se dirá quem vende.

Para liquidação.

Na loja n. 5 A, da rua do Crespo, ao pé do arco de S -Antonio, continuam-se a vender muito bons córtes de cambraia de côres com 6 varas e meia, a 2,500 e 3,000 rs ; peças de madapolão infestado, a 5,500 rs., muito boa fazenda; lenços de cassa para gravata, a 160 rs. ; casimira elastica preta, a 2,500 [...] covado ; casimiras de côres para calças [...] córtes de colletes [...] a 2,500 e 3,200 rs. ; [...] a 800 rs., e [...] a 500 rs. ; e ainda restam alguns chapéos de c[...] para senhora, a 2,000 rs.

Camisas francezas

Na rua Nova, n. 14, loja de alfaiate, he chegado um riquissimo sortimento de camisas brancas e de riscados os mais lindos padrões e côres fixas, por preço commodo.

Taboas de sedro.

Vendem-se 3 duzias de taboas de sedro, por preço commodo : atrás do theatro, armazens ns. 16 e 18.

Pechincha.

Vende-se uma porção de bolacha para embarque, por preço muito em conta : na rua Direita, padaria n. 26.

— Vende-se um relogio de ouro, moderno e horizontal, que trabalha sobre dous diamantes : na rua do Rangel, n. 54, a fallar com Victorino Francisco dos Santos.

— Vendem-se córtes de cambraias adamascadas, proprias para vestidos, a 3,000 rs. ; ditos de talagarça, a 1,600 e 2,500 rs. ; cassa-chita de côres fixas, a 300 rs. ; lanzinhas para vestidos, calças e roupa de meninos, a 320 rs. o covado ; fazenda de lãa com listras de seda, propria para vestido de senhora, a 640 rs. ; lãas para calças, de muito bom gosto e de superior qualidade, a 2,200 rs. o córte ; córtes de cassa, a 1,400 rs. cada um ; panninho com vara de largura, a 240 rs. a vara, e a 2,500 rs. a peça com 10 varas e meia ; chales de pura lãa, a 2,000 rs. cada um ; fustões para colletes, a 500 rs. o córte ; e outras muitas fazendas por barato preço : na rua do Crespo, loja n. 15, de Cunha Guimarães & Companhia.

— Vendem-se resmas de papel de peso branco, de superior qualidade ; ditas de peso azul ; ditas de almaço, por preço barato : na praça da Independencia, n. 4.

-- Vendem-se 8 casaes de pombos, bastante grandes, muito bons batedores, bonitos e de excellente raça, por preço commodo ; um porca de raça bahé, muito gorda e propria para negocio : na rua da Florentina, n. 16.

-- Vende-se uma carroça nova, toda pintada a oleo e com fortes rodas de sicupira : esta obra pela sua construcção he a melhor que póde apparecer : na rua da Florentina, n. 16.

-- Ainda está por vender a venda do Aterro-da-Boa-Vista, n. 22, com poucos fundos, e com bons commodos para morar familia : a tratar na mesma venda : bem como um braço de balanço grande, com 9 arrobas em pesos, proprio para armazem de assucar, ou carne do Ceará.

-- Vendem-se 8 lindos moleques de 16 a 20 annos ; 3 pretos de 20 a 30 annos, proprios para todo o serviço ; um preto de 22 annos, perfeito cosinheiro, e que não tem vicios ; um lindo mulatinho de 15 annos, de boa conducta, o que se afiança ; 2 negrinha de 10 a 15 annos, com principios de habilidades ; 2 pardas de 20 annos, uma das quaes he perfeita engommadeira, que cose bem chão, cozinha e faz o mais o arranjo de uma casa ; 2 pretas com algumas habilidades ; e outros muitos escravos : na rua do Vigario, n. 24.

— Vende-se um bonito escravo cabra de 25 annos, proprio para pagem, ou para algum sitio, por ser trabalhador de enxada e entender de plantações ; o qual he muito robusto e de bonita figura : na rua do Cabugá, n. 16, segundo andar.

-- N[...] a tão bom até hoje se ha descoberto para curar vista cançada ou curta, como sejam oculos apropriados, os quaes se vendem por diversos preços, e muito em conta, por haver sortimento : na rua larga do Rozario, loja de miudezas, n. 35.

A 1,000 rs. o córte.

Vende-se brim liso escuro muito fino, proprio para jaqueta, a 1,000 rs. o córte ; dito trançado escuro e muito fino, a 1,280 rs. o córte de calças ; dito côr de ganga, a 1,500 rs. o córte, sendo todos de puro linho; córtes de cassa de cordãozinho, com 7 varas, a 2,000 rs. ; fustão alcochoado para collete, a 480 rs. o córte ; meias finas para meninas de varios tamanhos, a 320 rs. o par : na rua do Queimado, n. 8.

ATTENÇAO !

Vende-se, na rua do Collegio, n. 17, vinho da Figueira, muito superior, pelo preço de 160 rs. a garrafa, e 1,200 rs. a canada : pede-se os amantes da boa pinga que appareçam, visto ser este o mesmo que deixou de se vender na rua da Madre-de-Deos.

N. 9.
Rua da Madre-de-Deos.
Puro vinho da Figueira.

O novo armazem desta pinga deliciosa acaba de se abrir nesta rua, defronte do extincto armazem, ao mesmo preço de 180 rs. a garrafa, e a 1,360 rs. a canada. Os amantes deste licor alli encontrarão garrafas promptamente lacradas e com o seu competente rotulo para trocarem por outras promptamente ; assim como tambem encontrarão barris de diversos tamanhos, por preços bem rasoaveis ; bem como vinho branco de Lisbôa, a 1,600 rs a canada, e a 220 rs. a garrafa. O proprietario deste estabelecimento pede exame para poderem avaliar a pureza de sua qualidade e asseio, e que em nada desagradará aos concurrentes.

ATOALHADO DE PURO LINHO.

Vende-se atoalhado de puro linho, com 6 palmos de largura, a 1,600 rs. a vara ; dito muito superior, com 8 palmos, a 4,000 ; dito com 11 palmos, a 5,000 ; toalhas da mesma fazenda, com 7 palmos de comprido e 6 de largo, a 2,000 ; e guardanapos, a 3,000 rs. a duzia : na loja do sobrado amarello da rua do Queimado, n. 29.

--No armazem da rua da Moéda, n. 7, continúa-se a vender superior colla das fabricas do Rio-Grande-do-Sul, por preço barato.

FARINHA DE MANDIOCA.

A melhor farinha de mandioca que tem á venda he a bordo do brigue *Minerva*, chegado de Santa-Catharina, e fundeado na praia do Collegio, onde se vende a preço mais commodo que em qualquer outro barco ; e tambem se póde tratar na praça do Commercio, n. 6, primeiro andar.

Cal virgem de Lisbôa.

Na rua da Cadeia do Recife, loja n. 20, vende-se cal virgem por preço mais commodo do que em outra qualquer parte.

Sementes de hortalice.

Vendem-se sementes de hortalice de todas as qualidades, por preço commodo, para acabar emquanto chove : na rua Direita, n. 26.

— Vende-se uma duzia de cadeiras, um sophá, uma cama, duas bancas, uma dita de meio de sala : tudo com pouco uso e em bom estado : nas Cinco-Pontas, n. 66.

PARA LIQUIDAÇAO.

Vendem-se na rua do Codorniz, n. 11, differentes generos de uma venda, em os quaes entram uma porção de louça da terra e uma porção de archotes, a vender em quantidade a vontade do comprador, e a preço o mais commodo possivel, por ser para concluir.

-- Vende-se um moleque de nação, de 23 a 24 annos, que trabalha de catraeiro, e he proprio para qualquer serviço : vende-se para fóra da provincia, ou para engenho: na rua de Apollo, n. 4.

— Vende-se superior fio de algodão para velas : na rua da Cruz, n. 2, casa de Geo: Kenworthy & Companhia.

— Vende-se um pardo robusto, de 24 annos, perfeitamente entendido no serviço de campo e sem vicios : na loja da rua do Crespo, n. 15, de Cunha Guimarães & Companhia.

-- Vendem-se 3 bonitas escravas de nação, de 15 a 18 annos, com boas habilidades ; duas ditas mais ordinarias, por commodo preço ; 3 escravos e um moleque : na rua de Agoas-Verdes, n. 46, se dirá quem vende.

Superior chá brasileiro.

Vende-se superior chá de S.-Paulo, em caixinhas de uma e duas libras : na rua da Cadeia do Recife, n. 51.

— Vendem-se 6 lindos moleques de 12 a 20 annos ; 8 pretos de 25 a 30 annos, sendo um delles cozinheiro, outro carreiro e outro canoeiro ; duas negrinhas de 9 a 12 annos ; 3 pardos de 20 a 25 annos, com algumas habilidades ; 5 pretas de 20 a 25 annos, com algumas habilidades : na rua do Collegio, n. 3, se dirá quem vende.

-- Vende-se, por preço commodo, ou permuta-se por casas terreas, ou escravos, uma terça parte de um optimo sobrado de dous andares e sotão, com bom quintal e cacimba, no Aterro-da-Boa-Vista, n. 24, o qual rende 700,000 rs. annuaes : no Aterro-da-Boa-Vista, n. 17, fabrica de licores, de Frederico Chaves.

— Vende-se um sobrado de dous andares e sotão, sito na rua de Agoas-Verdes : no pateo do Carmo, n. 9, segundo andar, das 6 horas da manhãa as 9, e das 2 da tarde em dianta.

-- V[ende-s]e um bonito moleque de nação Moçambique, de 18 annos, que cozinha muito bem, não tem vicios nem achaques, o que se afiança ao comprador : na rua da Concordia, passando á pontezinha, á direita, segunda casa terrea.

-- Na rua da Cruz [...]

Araujo, vendem-se superiores queijos de qualha, chegados pelo ultimo vapor do Ceará, de todos os tamanhos até meia arroba, muito frescaes, e de superior massa por serem feitos de encommenda.

-- Na rua das Cruzes, n. 22, segundo andar, vendem-se 4 escravos, sendo : um moleque de nação, de 18 annos ; duas pretas de 40 annos, que cozinham, lavam de sabão e são optimas quitandeiras ; uma preta de 18 annos, que engomma, cozinha e lava.

—. Vendem-se no armazem, n. 1, do Calaia, no cáes da Alfandega, por preço commodo, barricas com farinha de mandioca, muito fina, (soruhy) assim como saccas com feijão novo, muito grandes e baratas : trata-se no mesmo armazem, ou com Novaes & C.ª

Na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a cadeia, vendem-se os acreditados brins trançados brancos, lisos, de listras e de linho puro, a 1,500 rs. o córte ; dito amarello, a 1,440 rs. ; dito muito superior, a 1,600 rs. ; picote muito encorpado, proprio para escravos, a 180 rs. o covado ; panno preto muito fino, a 3,200 rs. o covado ; cassa de quadros para babados, a 2,000 rs. a peça ; luvas de algodão de côr, muito finas, a 240 rs. o par ; chitas rouxas com flores encarnadas, de tintas seguras, a 180 rs. o covado ; cassas pretas, proprias para luto, a 160 rs. o covado ; peças de platilha de algodão com 25 varas, a 4,200 rs. ; e outras muitas fazendas por preço commodo.

--Vende-se sal do Assú, em grandes e pequenas porções : a bordo do patacho *Emulação*, fundeado no Forte-do-Mattos.

Espadas.

Vendem-se espadas de r[...]a, bainha de ferro e prateada : na rua [...]ova, n. 37.

-- Vende-se um so[br]ado de um andar sito na cidade da Vic[t]oria, na rua da Pa[z] que foi do fallecido J[...] José Ignacio do Templo, e hoje pertence a filha do mesmo, D. Josepha Maria da Conceição : a tratar no engenho S.-José, com Luiz Barbalho de V[...]llos que está autorisado a fazer dita venda.

Escravos Fugidos

-- Fugiram, no dia 30 do proximo passado, os pretos Joaquim, de nação Camundongo, f[...]a, de 24 annos pouco mais ou menos, estatura regular, com algumas marcas de ventosas no estamago : João, de nação Congo, de 24 annos pouco mais ou menos, estatura regular, grosso do corpo, com dous dedos aleijados na mão direita, um a cicatriz na mesma mão, e com principio de um lobinho tambem na mesma mão. Roga-se as autoridades policiaes e capitães de campo que os apprehendam e levem-os a seu [senh]or, Diogo Rodrigues em Fóra-de-Portas, venda n. 135.

-- Fugio, no dia 29 do proximo passado, do engenho Pereiras, freguezia de Jaboatão, o preto Filippe, crioulo, de estatura ordinaria, cheio do corpo, olhos pequenos, pouca barba, falla um tanto roca, pernas grossas : quem o pegar leve-o ao dito engenho, ou nesta praça ao Sr. João Pinto de Lemos Junior, que recompensará.

-- Fugio, no dia 25 do proximo passado, o moleque Miguel, escravo do Sr. João que faz cigarros na rua dos *Quarteis*, n. 15, levou calças e camisa brancas, chapéo preto, representa 18 a 20 annos; tem uns bicos pelas fontes ; falla bem desembaraçado ; anda bastante apressado ; tem cara redonda; he secco do corpo e baixo ; tem um C no peito esquerdo : quem o pegar leve-o a dita casa, que será gratificado.

--Ausentou-se, no dia 26 do proximo passado, uma preta de nação Cambinda, maior de 40 annos, de estatura regular, rosto comprido, feições grosseiras, defeituosa da mão direita : tem um caroço em uma orelha; consta ter andado a serviço de uma casa na rua do Rangel : quem a pegar leve-a a rua do Collegio, n. 16, segundo andar, que será gratificado.

-- Fugio, ha dias, um preto de nome Patricio, crioulo, de 30 annos pouco mais ou menos ; he bastante preto, magro, desdentado, com uma fistula em um queixo; levou calças de riscado ja usadas, jaqueta preta ; anda muito de vagar, por ter estado doente ; consta andar nos arrabaldes desta cidade, com uma mochila pedindo esmolas como pobre ; tem um pé um tanto inchado : quem o pegar leve-o á rua da Cruz, n. 33, que será gratificado.

-- Fugio, no dia 31, pelas 4 horas da tarde, um escravo pardo, de nome Vicente, de côr muito clara, cabello um tanto pichaim; levou calças de riscado, camisa branca, jaqueta de riscado, deixando o chapéo, porém elle havia ter cuidado de comprar outro ; tem no rosto algumas sardas ; he official de alfaiate, e tambem entende de carpina [...] muito de suppor, por ser muito alvo, q[...] inculque forro, pois diz ter mãi forra n[...] maneiras, provincia da Parahiba ; he [...] baquiano, por ter andado com o anti[...] nhor por S.-Antão e todo o sertão com [...], em que o senhor negociava ; foi ven[...] no Ceará, a Desiderio, Antonio de [...]anda, que o trouxe com sigo no vapor. [...]-se as autoridades policiaes, pessoas [...] povo e capitães de campo, que o app[re]hendam e levem-no á rua da Cruz, no R[ecife], n. 33, que se gratificará com 50,00[0] [...]

-- Fugio, no di[...] o proximo passado, uma preta da Co[...] e grossa do corpo ; tem por co[...]zer suas fugidas e quasi sempre a[...] rua da Guia, [...] agora desconfia-se [...]steja guardada mais perto da casa de se[u s]enhor; porque, levando ferro no pescoço e corrente com [...]po no pé, foi vista no[...] 29 no mesmo estado ; chama-se Eva, [m]as muda de nome e quasi sempre da o n[...] de Josepha : quem a pegar leve-a ao Ilo[...] n. 4, a [...] Fortunato da Silva.